

Diário da Justiça

Nº 6117 ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 272 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	12
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	13
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	14
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	14/20
PROCESSO CRIME	18
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	22
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	109

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	110
CRIME	207
JUIZADOS ESPECIAIS	208

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	214
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	216
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	217
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	230

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	253
INTERIOR	254
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 07/02

PROCESSO A SER JULGADO PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 10/05/2002, ÀS 9 HORAS, SALA DES. CLOTÁRIO PORTUGAL

Procedimento Administrativo nº 2000.105-8
Relator: Dês. Antonio Gomes da Ilva
Revisor: Dês. Antonio Lopes de Noronha
Requerido: G.P.L.
Advogado: Dr. Ronaldo Antonio Botelho

Curitiba, 30 de abril de 2002.

Relação nº 08/02

PROCESSO A SER JULGADO PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 10/05/2002, ÀS 9 HORAS, SALA DES. CLOTÁRIO PORTUGAL

Pedido de Providências nº 2002.20-9
Relator: Desembargador Corregedor Geral da Justiça
Requerida: H.G.G.
Advogados: Dr. João Roberto Santos Régnier e Sandro Balduino Moraes

Curitiba, 03 de maio de 2002.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 121.986/1999

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO:

Conveniada: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Curitiba.

Objeto: Disponibilizar através da Vara da Infância e da Juventude - 2º Ofício - Área de infratores, técnicos e pessoal administrativo e bem como veículos adequados ao desenvolvimento do Programa que tem como objetivo dar atendimento a adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, residentes em Curitiba que cumpram medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, conforme estabelecido nos artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de abril de 2002.

JOSE ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO 13/02

Protocolo : 42977/02 - Requisite : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Revisão de Pensão 10830/92. Interessados : GLORI MARIA DRESCH Adv.(a) Dr.(a) Ivan Sergio Tasca e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Glori Maria Dresch, pelo valor de R\$ 30.161,52 (Trinta mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 23 de agosto de 2001 (fls. 37 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 23 de abril de 2002.

Protocolo : 36687/02 - Requisite : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 16067/92. Interessados : PALMIRA GENI DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Palmira Geni da Silva e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Palmira Geni da Silva, pelo valor de R\$ 34.867,42 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 16 de agosto de 2001 (fls. 65 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de abril de 2002.

Protocolo : 105368/01 - Requisite : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Responsabilidade Civil 393/86. Interessados : VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA e OUTRO Adv.(a) Dr.(a) Valdomiro Facin Lanzarin e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Vanderlei Roza de Oliveira e Dirceu Roza de Oliveira, pelo valor de R\$ 16.756,69 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 23 de maio de 2001 (fls. 38 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de abril de 2002.

Protocolo : 21652/02 - Requisite : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PEROLA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Embargos de Terceiros 214/96. Interessados : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Henrique Kloss e o MUNICÍPIO DE PEROLA Adv.(a) Dr.(a) Augusto S. Ribas. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, pelo valor de R\$ 4.645,48 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 14 de julho de 2001 (fls. 10 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 16 de abril de 2002.

Protocolo : 148055/01 - Requisite : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 19093/94. Interessados : GUMERCINDO PINTO DE MELLO FILHO Adv.(a) Dr.(a) Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Gumercindo Pinto de Mello Filho, pelo valor de R\$ 9.696,62 (Nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 01 de abril de 2001 (fls. 28 e 41 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 17 de abril de 2002.

Protocolo : 157981/01 - Requisite : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PALOTINA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Reparação de Danos 348/89. Interessados : RONALDO HENRIQUE MONTAGNER e OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Gilberto Rossetto e o MUNICÍPIO DE PALOTINA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de

COMUNICADO

Imprensa Oficial
Paraná

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmair Kessler
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonojos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Acácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmair Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonojos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Acácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Sidney Mora
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Troita Telle - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

6ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

8ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

9ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

10ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

11ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmair Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL PLENO
Des. Dilmair Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Clotário Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonojos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Sidney Mora
Desª Conchita Toniollo
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmair Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL PLENO
Des. Dilmair Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Clotário Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonojos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Sidney Mora
Desª Conchita Toniollo
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmair Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL PLENO
Des. Dilmair Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Clotário Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonojos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Sidney Mora
Desª Conchita Toniollo
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmair Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL PLENO
Des. Dilmair Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Clotário Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonojos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Sidney Mora
Desª Conchita Toniollo
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Troita Telle
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmair Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ WALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ARNO KNOER - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

ÓITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTENCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ IDEVAL LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAL LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ IDEVAL LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAL LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

Obs: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 50,00
Semestral C/ Remessa Postal 160,00
Anual S/ Remessa Postal 100,00
Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 30,00
Semestral C/ Remessa Postal 140,00
Anual S/ Remessa Postal 60,00
Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal 0,50
Com Remessa Postal 1,00

natureza comum, em que são interessados Ronaldo He...rique Montagner, Luiz Alberto Montagner, Alexandre Montagner e Antônio Mário Montagner, pelo valor de R\$ 92.981,81 (Noventa e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 06 de agosto de 2001 (fls. 65 TJ) e esclarecimento de fls. 106 TJ, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 19 de abril de 2002.

Protocolo : 153458/01 - Requirante :JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DE LONDRINA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Acidente de Trabalho 1224/96. Interessados :ANTÔNIO PARPINELLI NETO Adv.(a) Dr.(a) Maria Zélia de Oliveira Alves Lima e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Henrique Kloss. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Antonio Parpinelli Neto, pelo valor de R\$ 17.367,07 (Dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos), conforme cálculo datado de 29 de dezembro de 2000 (fls. 36 e 46 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 19 de abril de 2002.

Protocolo : 113932/00 - Requirante :JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Revisão de Proventos 14839/91. Interessados :RENATO DE SOUZA LOBO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Romeu Felipe Bacellar Filho e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Ao Departamento Econômico e Financeiro para proceder a substituição de credores na forma das decisões de fls. 531/532 e 534 TJ. II - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Renato de Sousa Lobo e outros, pelo valor de R\$ 34.463.294,71 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), conforme cálculo datado de fevereiro de 1999 (fls. 303 e 471 TJ), porquanto devidamente instruído. III - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. IV - Cientifique-se o Juízo requisitante. V - Publique-se. VI - Intimem-se. Presidência, 16 de abril de 2002.

Protocolo : 28824/01 - Requirante :JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça

do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária P/Desap. Indireta 523/88. Interessados :ANA ZAPETTI RODRIGUES E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Jorge Luis Ribeiro Rezende e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : Tendo em vista que o precatório foi deferido e requisitado em nome dos credores e que o pagamento será feito às mesmas ou ao patrono com procuração com expressos poderes para receber e dar quitação, nada há para ser retificado na Requisição de pagamento nº151/2001 (fls. 108 TJ), restando somente a retificação da autuação do precatório. Cientifique-se. Após, retornem ao Departamento Econômico e Financeiro para aguardar o pagamento. Presidência, 27 de março de 2002.

Protocolo : 123844/01 - Requirante :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE JAGUAPITA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Execução de Título Extrajudicial 015/93. Interessados :TRANSLUZ - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Adv.(a) Dr.(a) José Maria da Silva e o MUNICÍPIO DE GUARACI Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Transluz - Comércio de Materiais Para Construção Ltda, pelo valor de R\$ 41.032,02 (Quarenta e um mil, trinta e dois reais e dois centavos), conforme cálculo datado de 08 de junho de 2001 (fls. 41 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 19 de abril de 2002.

Protocolo : 7171/01 - Requirante :JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária 23216/86. Interessados :JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA CAMARGO E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) João Batista dos Anjos e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados José Américo de Souza Camargo e Isaltina Dias de Camargo, pelo valor de R\$ 421.831,24 (Quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo datado de 16 de novembro de 2000 (fls. 66 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de abril de 2002.

Protocolo : 72872/01 - Requirante :JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - Requirido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Desapropriação 112/90. Interessados :SIDNEY PEDRO DE ASSUNÇÃO VIEIRA E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Irineu Codato e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Ellen Patrícia Chini. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Sidney Pedro de Assunção e Genizer Gouveia Assunção Vieira

Protocolo : 42220/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Reparação de Danos 18968/94. **Interessados** : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA Adv.(a) Dr.(a) Maria Ines Dias e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Viação Cidade Sorriso Ltda., pelo valor de R\$ 11.965,66 (Onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 31 de agosto de 1999 (fls. 31 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 24 de abril de 2002.

Protocolo : 109010/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 505/94. **Interessados** : MAURO LUCIO DE OLIVEIRA Adv.(a) Dr.(a) Helio Esteves do Nascimento e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Celso Zamoner. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Mauro Lúcio de Oliveira, pelo valor de R\$ 16.014,94 (Dezesseis mil, quatorze reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de 02 de novembro de 2000 (fls. 21 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 24 de abril de 2002.

Protocolo : 27152/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Sumaríssima de Cobrança 406/97. **Interessados** : FRANCISCO BELO FEITOSA Adv.(a) Dr.(a) Roger Striker Trigueiros e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Roberto Scalassara. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Francisco Belo Feitosa, pelo valor de R\$ 6.324,37 (Seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e sete centavos), conforme cálculo datado de 08 de setembro de 2000 (fls. 39 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 19 de abril de 2002.

Protocolo : 23236/02 - **Requisitante** : DESEMBARGADOR WANDERLEY RESENDE - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Mandado de Segurança 11.159-5/8. **Interessados** : ROBERTO BACELAR PORTUGAL E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Alir Ratacheski e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Diante da decisão de fls. 324 determino o cancelamento do precatório protocolizado pelo nº 1100/2000. II - Defiro precatório de protocolo nº 23236/2002 requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Roberto Bacelar Portugal e outros, pelo valor de R\$ 3.476.873,99 (Três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo datado de 19 de agosto de 2001 (fls. 314 TJ), porquanto devidamente instruído. III - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. VI - Cientifique-se o Juízo requisitante. V - Publique-se. VI - Intimem-se. **Presidência**, 30 de abril de 2002.

Protocolo : 15859/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 30571/93. **Interessados** : LAURO MAYER Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Lauro Mayer, pelo valor de R\$ 25.785,43 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo datado de 01 de setembro de 2000 (fls. 45/47 e 52 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 30 de abril de 2002.

Protocolo : 47130/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Declaratória 36689/97. **Interessados** : CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAÍDE DOS SANTOS Adv.(a) Dr.(a) Jaqueline Wendpap e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Carlos Manuel Vasconcelos Ataíde dos Santos, pelo valor de R\$ 54.228,08 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 03 de julho de 2001 (fls. 44 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 30 de abril de 2002.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE nº 22/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de 01 (um) de veículo.
Destino: Supervisor do Centro de Transportes.
Data da abertura: 22 de maio de 2002, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão reír o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail (licit@tj.pr.gov.br)", conforme Portaria nº 09, de 26.12.00. Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 133/2002

PROTÓCOLO 32429/2002.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL.
DESPACHO: Considerando que este Tribunal de Justiça vem, há muito, abastecendo os veículos oficiais desta Corte diretamente em postos do Departamento Estadual de Transporte Oficial (DETO) independentemente do tipo do combustível (gasolina, álcool e óleo diesel); Considerando que o ônus decorrente desses abastecimentos era repassado pelo Tribunal de Justiça ao próprio DETO; Considerando que o DETO adquire combustíveis para os veículos oficiais do Estado através da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, empresa vencedora do procedimento licitacional Concorrência nº 39/200 - registro de preços, instaurado e concluído pelo Departamento Estadual de Administração de Material (DEAM) - integrante da Secretaria de Estado da

Administração e da Previdência; Considerando que o Departamento Estadual de Transporte Oficial (DETO) comunica que embora possa continuar a abastecer os veículos deste Tribunal, encontra-se impossibilitado (desde o início do atual exercício financeiro e em decorrência de transformação administrativa operada no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e Previdência) de emitir faturas relativas ao consumo mensal de combustíveis; Considerando, ademais, que há interesse deste Tribunal em continuar abastecendo os veículos nos postos do DETO, seja pela proximidade física em relação ao edifício sede de Poder, seja pelos valores praticados (sensivelmente mais reduzidos quando comparados com os de mercado, provavelmente em decorrência das grandes quantidades adquiridas via licitação e sem objetivo de revenda/obtenção de lucro). Considerando, finalmente, o contido na Informação nº 178/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro: I - com fulcro no disposto nos artigos 15, inciso II, 22, parágrafo 1º e 23, inciso II, letra "c", da Lei Federal nº 8666/1993, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 29.036,00 (vinte e nove mil e trinta e seis reais), em favor de Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, fornecedora do Departamento Estadual de Transporte Oficial, para fazer frente a despesas com abastecimento de veículos oficiais deste Tribunal, na cidade de Curitiba, desde 1º de janeiro de 2002, observados os termos referidos na Informação 178/2002 supra mencionada e devendo ser praticados os mesmos valores do Poder Executivo; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho de acordo com a autorização supra; III - Cientifique-se o Departamento Estadual de Transporte Oficial (DETO), a Subsecretaria e o Centro de Transportes; IV - Publique-se. Em 29 de abril de 2002.

RELAÇÃO Nº 135/2002

PROTÓCOLO 26.104/2002.

INTERESSADO: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.
DESPACHO: I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 208 usque 212, por mim rubricadas, da douda Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, que aplicou a empresa L.R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, 1) a multa de mora prevista no item I, letra "b" do Capítulo II - Proposta - segundo invólucro do edital convocatório do pleito licitacional Tomada de Preços nº 19/2001, com base no art. 86 "caput", combinado com o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no valor R\$ 5.584,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho conforme previamente estabelecido, já retido quando do pagamento do restante da fatura. 2) cumulativamente a pena de suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos, para participar de licitações, bem como de contratar com a Administração deste Tribunal de Justiça, nos termos do art. 87, inciso III, da supracitada Lei. II - À Divisão de Controle Patrimonial e Divisão de Compras para ciência. III - À Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, para os registros necessários. IV - Publique-se. Em 02 de maio de 2002. (Presidente em exercício).

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02/2002.

CONTRATO: Locação de Imóvel.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 14.967/1997.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

LOCADOR: ANTONIO MADRUGA DE OLIVEIRA.

OBJETO: Locação do imóvel em alvenaria situado na Avenida Almirante Tamandaré nº 227, naquela cidade, com área construída a ser utilizada, de 1.200 m2 (um mil e duzentos metros quadrados) descrita no Laudo da Comissão de Avaliação, designada pela Portaria 567 emanada pela douda Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no dia dezesseis de outubro do ano dois mil e um (16/10/2001), ao custo mensal de R\$ 4.555,02 (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 1999, através do elemento 3.3.90.46.00-Locação de Bens Imóveis, conforme nota de empenho nº 04526/2001, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 26 de novembro de 2001.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 30 de abril de 2002.

ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 03/05/2002

Relação No. 2002.01779

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	003	0123257-9
Altimar Pasin de Godoy	004	0123223-3
Ary Bracarense Costa Junior	003	0123257-9
Cristiano Augusto V. Calixto	004	0123223-3
Douglas Renato Brzezinski	004	0123223-3
Fábio de Almeida Braga	003	0123257-9
Fabio Goes Acerbi	003	0123257-9
Flavio Jose Souza da Silva	001	0120610-4
Francisco Irineu Brzezinski	004	0123223-3
João Luiz Arzeno da Silva	001	0120610-4
Jurandir Mariscal	003	0123257-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	003	0123257-9
Marcelo Trindade de Almeida	001	0120610-4
Maria Zenilda Oracz Malat	002	0123134-1
Marilda de Luca Furtado	002	0123134-1
Walmor Florianio Furtado	002	0123134-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0120610-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/12987. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000039 Ação Civil Pública. Agravante: Associação de Docentes da Universidade Estadual de Londrina - Aduel. Advogado: Flavio Jose Souza da Silva, João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - SINDSAÚDE, Sindicato dos Professores de Londrina - SINDPROL, Sindicato dos Servidores Públicos Técnicos Administrativos da Universidade Estadual de Londrina - ASSUEL. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Tentada pelo representante do Ministério Público Ação Civil Pública com pedido declaratório cumulada com obrigação de fazer, o magistrado a quo, com fulcro no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, deferiu a tutela antecipada, determinando a liberação dos portões de entrada do Hospital Universitário, a fim de que os pacientes possam ser atendidos e avaliados por profissionais habilitados, e ordenou às entidades sindicais e associativas, representantes dos servidores em greve, que restabeleçam em 24 horas o atendimento normal do Hospital Universitário e Hospital das Clínicas sob pena de multa diária, a cada um deles no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). II - Irresignada com a decisão judiciária a Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Londrina (ADVEL) interpôs o presente agravo de instrumento, argumentando, em síntese, que a medida liminar concedida viola o exercício da atividade sindical e acaça o direito de greve constitucionalmente assegurado. Alega que a controvérsia cinge-se única e diretamente à legalidade do movimento paretista e o ato judicial, comandando grave vício ao exercício regular de um direito, reveste-se de coação ilegal e de insuperável contradição, nulificando-o. Aduz, também, que a intimação/citação da agravante é irregular já que a greve é um direito cuja titularidade é do trabalhador e não da entidade sindical, faltando, destarte, ao processo pressuposto processual válido e regular, reafirmando mais a ilegalidade do ato atacado. No mérito, caso ultrapassadas as preliminares suscitadas, pugna pelo provimento do recurso, cassando-se a ordem liminar deferida, para que não subsista a multa diária fixada pelo juízo a quo. III - O magistrado monocrático, mantendo a decisão agravada, informou que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Esclareceu, ainda, que ao Conflito de Competência, suscitado pelos Sindicatos dos Professores de Londrina, Servidores Públicos Técnico Administrativos da Universidade Estadual de Londrina e dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Londrina, o colendo Superior Tribunal de Justiça, sobrestando os feitos, designou o Juízo da 2ª Vara Federal de Londrina/PR para solucionar, em caráter provisório, as medidas urgentes até o julgamento final do referido feito (fls. 408). Aneou na informação cópia do citado despacho (fls. 409/410). IV - Em que pese a boa argumentação oferecida no recurso, não observo, ao menos neste exame preliminar, os requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada. V - Denego, nestas condições, o efeito suspensivo requerido no recurso. VI - Comunique-se o Doutr Juiz de Direito. VII - Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias. VIII - Em seguida, dê-se vista à douda Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de abril de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO, RELATORA.

0002 . Processo: 0123134-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/47691. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000162 Sequestro. Agravante: Abel Mastey. Advogado: Maria Zenilda Oracz Malat. Agravado: Souza Cruz SA. Advogado: Walmor Florianio Furtado, Marilda de Luca Furtado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relato: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Deixo para apreciar a liminar após as informações do Juízo. II - Solicitem-se do Juízo Monocrático, as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. III - Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício a ser dirigido ao MM. Juiz. IV - Intime-se. Curitiba, 29 de abril de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO, RELATORA.

0003 . Processo: 0123257-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/51930. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000756 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Gilson Luiz Junckes, Amyntas de Souza Inacarato, Eurico Lefol Júnior, Orotildes Pereira França, Julio de Fátima Alves, Hamilton Estevan Gomes, Luiz Bee, Remy da Silva Bosle, Salvino José Girardi. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Defiro o processamento do agravo. II - Apreciei a liminar após as informações. III - Requistem-se as informações ao r. Juízo Monocrático. IV - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. Curitiba, 29 de abril de 2002. DES. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo: 0123223-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/51203. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000022 Separação. Agravante: J. C. M.. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Francisco Irineu Brzezinski, Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Agravado: C. P. S. M.. Advogado: Altimar Pasin de Godoy. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O agravo que não pode ser conhecido por ausência de sua regularidade formal. Com efeito, a apreciação da correção da decisão agravada exige, como se verifica os incisos I e II, não só a apresentação dos documentos obrigatórios, como, também, aqueles úteis e necessários ao exato conhecimento da questão debatida. No caso sub iudice, o agravante, pretendendo reformar a decisão monocrática que, nos termos do art. 110 do Código de Processo Civil, suspendeu o julgamento da ação de separação judicial litigiosa e sua reconvenção. É preciso lembrar ser pacífico na doutrina o entendimento de a suspensão do processo civil, na pendência do processo criminal, embora não obrigatória, está entregue ao prudente exame do juiz, em cada caso, tendo em conta a possibilidade de decisões contraditórias (ver, por todos, C. A. B., "Comentários ao Código de Processo Civil", Forense, Vol. II, nº 625, p. 478). Contudo, a apreciação da correção do decisum hostilizado, com relação a eventual possibilidade de decisões contraditórias, está na dependência não só da apresentação do despacho hostilizado, mas, ainda, na verificação dos limites e conteúdo das questões argüidas tanto na ação criminal como na ação de separação e sua reconvenção. Neste plano fático-jurídico, absolutamente necessário para o deslinde do tema decidendum seria a juntada, neste agravo, dos documentos existentes nas ações mencionadas, quando, então, seria possível verificar se, de forma efetiva, a tese da defesa, na ação criminal, poderá ou não conduzir a uma decisão contraditória na ação de separação. Sem tais documentos, impossível saber se o pronunciamento judicial foi ou não correto. Trata-se, assim, de peças indispen-

I. Este feito heróico já teve seu mérito julgado em 25 de abril último (fls. 123/128), muito embora o Acórdão não tenha sido registrado e publicado. Assim, com amparo na regra regimental contida no artigo 195, parágrafo 2º, nada existe para ser deferido. II. Intimem-se. Em 30 de abril de 2002. Des. Clotário Portugal Neto, Relator.

0002. Processo: 0122686-6 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/46254. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 2002000033808 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gilberto Carvalho Moura (advogado), Paulo Rogério Pontes (advogado). Paciente: Jefferson Fábio Maiorki (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

I - Mantenho o despacho de fls. 49/50. II - Vista à d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça. Em 30.04.2002. Des. Darcy Nasser de Melo, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 03/05/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.01786

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0121106-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/25517. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Impetrante: Jair dos Santos da Silva (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

Diante da total ausência de documentos comprobatórios das razões articuladas na presente súplica, indefiro a liminar pretendida. Solicitem-se informações ao Doutor Juiz. Curitiba, 13 de março de 2002 Des. DARCY NASSER DE MELO, Relator

0002. Processo: 0122627-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/45781. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100092535 Ação Penal. Impetrante: Jair dos Santos da Silva (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

Não há nos presentes autos, elementos que propiciam, plenamente, condições para o deferimento da liminar requerida, daí porque a indefiro. Oficie-se a digna autoridade apontada como coatora, para as informações, com urgência. Curitiba, 18 de abril de 2002. Des. DARCY NASSER DE MELO, Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 03/05/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.01752

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Mirian Padilha	001	0122991-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001. Processo: 0122991-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/46822. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000032 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Felipe Bulich da Rosa (Réu Preso). Advogado: Mirian Padilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trelles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

I. FELIPE BULICH DA ROSA, brasileiro, casado, instrutor de auto-escola, impetra, por advogado, o presente "habeas corpus", com pedido liminar, contra ato do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel consistente em sua decretação de prisão preventiva, alegando, em síntese, ter direito a responder em liberdade ao processo-crime que lhe foi instaurado mediante denúncia do Ministério Público daquele Juízo, em que se apontou estar ele incurso nas sanções do art. 121, §2º, I (motivo torpe) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), por duas vezes, combinado com o art. 69 do Código Penal. Alega, em síntese, que: a)-o Dr. Juiz de Direito fundamentou o decreto prisional na inadequada motivação de garantia à ordem pública e por se tratar de crime que causou grande clamor público, embora reconhecesse ser ele primário, de bons antecedentes e residente no distrito da culpa; b)-o clamor público, por si só, não justifica a prisão preventiva; c)-o decreto não faz menção expressa a prática de qualquer conduta ilícita, o que também não ocorre no mandado de prisão, o que o inquina de nulidade, de acordo com o art. 285, "c", do Código de Processo Penal. II. Não se evidencia, "prima facie", ilegalidade ou abuso na decisão que decretou a prisão preventiva do impetrante e paciente, daí o inacolhimento do pleito liminar contido na inicial. O decreto, da lavra do digno e culto magistrado MOACIR ANTÔNIO DALA COSTA, encontra-se minudentemente fundamentado, com análise da ocupação do impetrante e com ênfase ao pouco tempo em que reside em Cascavel, bem assim dos indícios que revelam ter ele praticado - e a forma como o fez - os crimes descritos na denúncia, classificados como hediondos. Assim sendo, indefiro a liminar. Solicitem-se informações ao ilustre Magistrado "a quo". Com as informações nos autos, dê-se vista à d. Proc. Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 24 de abril de 2002. Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 03/05/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.01755

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Silverio	001	0122596-7
Sadi Franzone	001	0122596-7
Samuel Ricardo Rangel Silveira	001	0122596-7
Sandra Regina Rangel Silveira	001	0122596-7

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de apelação - Prazo : 8 dias
0001. Processo: 0122596-7 Apelação Crime

Protocolo: 2002/41108. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200100000056 Ação Penal. Apelante: Mauro Sérgio Cordeiro (Réu Preso). Advogado: Samuel Ricardo Rangel Silveira, Sandra Regina Rangel Silveira. Apelante: Ricardo dos Santos Buch (Réu Preso). Advogado: Alessandro Silverio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Germano Schulz (Assistente de Acusação), Mariza Natália Schulz (Assistente de Acusação). Advogado: Sadi Franzone. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator:

Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Motivo: para apresentar as razões de apelação. Vista Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira (PR013161), Samuel Ricardo Rangel Silveira (PR022174)

Divisão de Processo Crime Emitido em 03/05/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.01758

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Almir José Comandulli	001	0118951-9
Darci Cândido de Paula	001	0118951-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0118951-9 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2001/156662. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000085766 Ação Penal. Recorrente: Valdemar Leite (Réu Preso). Advogado: Almir José Comandulli, Darci Cândido de Paula. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00039906

I- Junte-se aos autos; II- Intimem-se os advogados do recorrente, Valdemar Leite, para se manifestarem sobre o presente requerimento. Em, 24.04.2002. Des. Jesus Sarrão.

Divisão de Processo Crime Emitido em 03/05/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.01760

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Cláudio Dalledone Júnior	001	0123153-6
Eduardo Ribeiro Caldas	001	0123153-6
Guilherme Ferraz Lewin	001	0123153-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0123153-6 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/50702. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000013 Ação Penal. Impetrante: Cláudio Dalledone Júnior (advogado), Guilherme Ferraz Lewin (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Edward Rocha de Carvalho. Paciente: Ademir Pires da Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. Os advogados Cláudio Dalledone Júnior, Guilherme Ferraz Lewin, Eduardo Ribeiro Caldas e Edward Rocha de Carvalho impetram habeas corpus em favor de Ademir Pires da Rocha, que se encontra preso por determinação do Juízo da Vara Criminal da comarca de Almirante Tamandaré, perante o qual foi denunciado e pronunciado como incurso nos arts. 121, §2º, IV e 211, caput, c/c art. 29, do Código Penal. Argumentam, em síntese, ser nulo o decreto da prisão processual do paciente, porque emanado de juiz absolutamente incompetente. Tendo ocorrido o suposto homicídio em Curitiba (não em Almirante Tamandaré, onde teria sido ocultado o cadáver), aduzem, a competência pertence ao Tribunal do Júri desta Capital, conforme, aliás, reconheceram a Autoridade impetrada e o Órgão da acusação (f. 27/34). Afirmando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, postulam a concessão de medida liminar que ordene a imediata soltura do paciente. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal manifesta capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada. Consoante se verifica da deliberação acostada a f. 37/40, a Autoridade impetrada, depois de recebido o libelo e provocada pela defesa, concluiu, após a concordância do Ministério Público, que o homicídio ocorreu em Curitiba - Rua Wilson Gomes Ramos, razão pela qual declinou da competência e determinou a remessa dos autos da ação penal ao Juízo de uma das Varas do Tribunal do Júri desta Capital, competente, ao seu ver, para o julgamento do feito. Não se tem como saber, porque a impetração não o demonstra, se os autos foram remetidos e, se o foram, se a Autoridade destinatária aceitou, ou não, a competência. Cuidando-se de competência territorial (relativa, portanto), está sujeita, nos termos do art. 108 do Código de Processo Penal, a arguição em tempo e modo oportunos, pena de preclusão, consoante, aliás, já proclamou o e. Superior Tribunal de Justiça, HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO, TRIBUNAL DO JÚRI, COMPETÊNCIA RATIONE LOCI, PRORROGAÇÃO, PRECLUSÃO. 1. A competência é, em natureza, estranha ao âmbito de cabimento do habeas corpus, por inexistir relação direta e imediata com a liberdade de ir, vir e ficar da pessoa, não se constituindo o writ constitucional em sucedâneo de exceção própria. 2. A incompetência *ratione loci*, mesmo nos crimes de competência do Tribunal do Júri, é da espécie relativa, de que são condições a demonstração efetiva do prejuízo e a arguição oportuna (Código de Processo Penal, artigos 571, inciso VII, e 572, inciso I), a última das quais inatendida na espécie. 3. Ordem denegada. (HC 14718/RS, Sexta Turma, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 19.02.2001, p. 255). Em princípio, pois, não há como afirmar que a custódia cautelar tenha emanado de Autoridade absolutamente incompetente. Ademais, descabe em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração. Indefiro, pois, a medida liminar postulada. 3. Requistem-se informações à digna Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça. Em 29/04/2002. TELMO CHEREM - Relator

0002. Processo: 0123321-4 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/36460. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Abimael Ribeiro Brito (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Segundo informações da autoridade apontada como coatora o suplicante está pronunciado no Juízo de Direito da Comarca de Almirante Tamandaré. Pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução, a teor da Súmula 21 do STJ. Ademais, contra o paciente existe decreto de prisão preventiva expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Serra, Espírito Santo. Indefiro a liminar pedida. 2. À d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça. Em, 29.04.02 Des. Carlos Hoffmann

Divisão de Processo Crime Emitido em 03/05/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais

Relação No. 2002.01785

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Luiz Setembrino Von Holleben	001	0123212-0
Mariema Von Holleben	001	0123212-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001. Processo: 0123212-0 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2002/50669. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200200000028 Pedido de Providências. Impetrante: Câmara Municipal de Arapoti. Advogado: Mariema Von Holleben, Luiz Setembrino Von Holleben. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Arapoti. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. Diante da complexidade e alcance da matéria versada no presente "mandamus", reservo-me para apreciar o pedido liminar após prestadas as informações pela digna autoridade judiciária apontada coatora, quando terei maiores e melhores elementos de convicção para decidir, mormente, porque não vislumbro, pelo que contém os autos, o necessário "periculum in mora" para o deferimento da medida de cautela almejada. II. Notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo da petição inicial, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações que entender necessárias e cabíveis. III. Com as informações nos autos, voltem conclusos. IV. Intimem-se. Curitiba, 30 de abril de 2002. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 52/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.309-5.

ACUSADO: V. B.
DEFENSOR DATIVO: ANTENOR DEMETERCO NETO.

"Nomeio defensor dativo ao acusado o Dr. Antenor Demeterco Neto. Intime-se o advogado a se pronunciar sobre o presente expediente, bem como os apensos, no prazo de cinco dias. Gabinete do Corregedor, 2 de maio de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 03 de maio de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 70/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.222-6.

ACUSADO: O. S.
ADVOGADOS: ANTENOR DEMETERCO NETO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO e ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO.

"... Ante o exposto: **3. Julgo Procedente** a pretensão disciplinar, consistente na transgressão aos deveres tipificados nos arts. 185, 217, § 2º, 167, I e V, do CODJPR c.c. arts. 279, VI e VII da Lei nº 6174/70, e arts. 3º, "g", e 4º, "j", do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça e Código de Normas (9.3.1 e 9.1.4, inc. I) e, de consequência condeno o acusado, já qualificado, à sanção funcional que passo a fixar-lhe. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (recusou-se a dar cumprimento a diversos mandados extraídos de autos de processo-crime relativos a ações penais públicas); os **meios empregados** (recusa mediante a exigência ilegal de que a Vara Criminal lhe antecipasse as despesas de condução); os **danos para o serviço público** (obstaculização ao andamento dos respectivos feitos, causando descrédito a função jurisdicional do Estado e a própria Justiça); os **antecedentes funcionais** (primário); aplico-lhe a pena de **suspensão por trinta (30) dias** (arts. 3º, "g", e 4º, "j", e artigos 5º, III, 6º e art. 7º, IV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça). P.R.I. Curitiba, 25 de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 03 de maio de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 71/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.328-1.

ACUSADO: V. A. B.
ADVOGADO: ANTENOR DEMETERCO JUNIOR.

"... Ante o exposto: **3. Julgo Procedente** a pretensão disciplinar, consistente na transgressão aos deveres tipificados nos arts. 185, 217, § 2º, 167, I e V, do CODJPR c.c. arts. 279, VI e VII da Lei nº 6174/70, e arts. 3º, "g", e 4º, "j", do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça e Código de Normas (9.3.1 e 9.1.4, inc. I) e, de consequência condeno o acusado, já qualificado, à sanção funcional que passo a fixar-lhe. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (recusou-se a dar cumprimento a diversos mandados extraídos de autos de processo-crime relativos a ações penais públicas); os **meios empregados** (recusa mediante a exigência ilegal de que a Vara Criminal lhe antecipasse as despesas de condução); os **danos para o serviço público** (obstaculização ao andamento dos respectivos feitos, causando descrédito a função jurisdicional do Estado e a própria Justiça); os **antecedentes funcionais** (primário); aplico-lhe a pena de **suspensão por trinta (30) dias** (arts. 3º, "g", e 4º, "j", e artigos 5º, III, 6º e art. 7º, IV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça). P.R.I. Curitiba, 29 de abril de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 03 de maio de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 245/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 55.064/2002, resolve

NOMEAR

Gisele Cristiane do Nascimento para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, no Gabinete do Dr. João Kopytowski.

Curitiba, 2 de maio de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 246/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53.673/2002, resolve

CONCEDER

ao Dr. Toshiharu Yokomizo, Juiz deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir do dia 29 de abril de 2002, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 2 de maio de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 03/05/2002

Relação No. 2002.01167 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	009	0134840-1/02
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	011	0139763-9/02
ALBINO KLUGE	005	0124702-3/02
ALESSANDRA GARCIA PEREIRA	021	0173079-0/02
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO	006	0126727-8/03
AMIN JOSÉ HANNOUCHE	023	0174365-5/01
ANA LÚCIA FRANÇA	015	0147516-5/02
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	004	0123057-9/01
AURO DA APARECIDA R. D. MELLO	014	0145896-0/01
CAMILO DE TONI	017	0155999-9/02
CARLOS ALBERTO BIAGGI	023	0174365-5/01
CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA	006	0126727-8/03
CARLOS FERNANDO C. D. CASTRO	011	0139763-9/02
CARMEN SURAIÁ ACHY	022	0173750-0/01
CHRISTIANE SEIDEL	006	0126727-8/03
CLÁUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO	020	0161075-1/02
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	015	0147516-5/02
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	023	0174365-5/01
DANIEL HACHEM	019	0160838-4/02
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	022	0173750-0/01
EDER GORINI	023	0174365-5/01
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	003	0119428-9/02
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS	002	0111714-8/02
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	025	0175891-4/01

ELVIS BITTENCOURT	024	0175765-9/01
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	009	0134840-1/02
ESTEVÃO RUCHINSKI	019	0160838-4/02
EXPEDITO EUGÊNIO S. LAGO	005	0124702-3/02
FERNANDO CESAR PORTELA VENANCIO	022	0173750-0/01
FLAVIO AUGUSTO D. PRADO	008	0133738-2/01
GASTÃO FERNANDO PAES DE B. JR.	004	0123057-9/01
GENÉSIO NAILOR FINGER	019	0160838-4/02
GILVANA PESSI MAYORCA	019	0160838-4/02
GLADIMIR ADRIANI POLETO	002	0111714-8/02
GUILHERME KLOSS NETO	006	0126727-8/03
HELDER MARTINEZ DAL COL	014	0145896-0/01
HELI ALBERTO ZENI	013	0142207-1/01
HENRIQUE GAEDE	008	0133738-2/01
IDELANIR ERNESTI	010	0139583-1/02
JOAO DACIO ROLIM	008	0133738-2/01
JOAO PAULO ROCHA FILHO	005	0124702-3/02
JORGE JOSÉ GOTARDI	017	0155999-9/02
JORGE LUIZ MARTINS	012	0141754-1/01
JOSE ANTONIO BRAZ SOLA	002	0111714-8/02
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	018	0159468-5/02
JOSE MANOEL MACEDO CARON	011	0139763-9/02
JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO	014	0145896-0/01
JOSÉ GONZAGA SORIANI	016	0147669-1/02
JOSÉ ELI SALAMACHA	012	0141754-1/01
JOSÉ FERNANDO MARUCCI	018	0159468-5/02
JOSÉ GLAUCO CARULA	023	0174365-5/01
JOSÉ MAREGA	016	0147669-1/02
JULIO CEZAR DE LIZ	002	0111714-8/02
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	013	0142207-1/01
LAURI DA SILVA	024	0175765-9/01
LUIZ CARLOS DA ROCHA	015	0147516-5/02
LUIZ FERNANDO T. D. SIQUEIRA	014	0145896-0/01
LUIZ GUSTAVO PUJOL	015	0147516-5/02
MAGALI PEDROSO ASSAD	020	0161075-1/02
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI	007	0133599-5/02
MARCELO FERNANDES POLAK	018	0159468-5/02
MARCO ANTONIO BORDIGNON	003	0119428-9/02
MARCOS FELDMAN FILHO	009	0134840-1/02
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	021	0173079-0/02
MARIA CLARA ISRAEL DOS SANTOS	010	0139583-1/02
MARTINS GIMENES BALERO	013	0142207-1/01
MATEUS FERREIRA LEITE	004	0123057-9/01
MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD	020	0161075-1/02
MICHEL ARON PLATCHEK	019	0160838-4/02
NILBERTO RAFAEL VANZO	018	0159468-5/02
OMAR JOSÉ BADAUDY	001	0099311-1/02
OSMAR ALFREDO KOHLER	008	0133738-2/01
PAULO ROBERTO BARBIERI	009	0134840-1/02
PAULO ROBERTO CHIQUITA	011	0139763-9/02
PEDRO HARRY HOFFMANN	007	0133599-5/02
PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA	021	0173079-0/02
RICARDO CEZAR GARDIOLLO	001	0099311-1/02
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ	021	0173079-0/02
ROBERTO PERALTO	016	0147669-1/02
ROBSON IVAN STIVAL	011	0139763-9/02
RUI BARBOSA GAMON	001	0099311-1/02
SANDRO MANSUR GIBRAN	021	0173079-0/02
SERGIO BOND REIS	024	0175765-9/01
SERGIO DE LIMA CONTER FILHO	021	0173079-0/02
SONNY BRASIL DE C. GUIMARÃES	002	0111714-8/02
STELA MARIS PINTO PETERS	022	0173750-0/01
SUELY TEREZINHA BLACA	009	0134840-1/02
TOBIAS FERNANDO MADUREIRA	020	0161075-1/02
VANETE STEIL VILLATORI	006	0126727-8/03
VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL	003	0119428-9/02
WINICIUS RUBELE VALENZA	006	0126727-8/03

Despachos Vice-presidente

001. 0099311-1/02 Agravamento de Instrumento p/ S.T.J.

Protocolo: 2001/58895. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 99311101 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Badaudy. Agravado: Spectro - Engenharia e Sistemas Eletrônicos Ltda. Agravado: Eunice Motta Hahn Gongora. Agravado: Vicente de Lima Gongora. Adv.: Rui Barbosa Gamon. Adv.: Ricardo Cezar Gardiollo. Despacho:

Despachos Vice-presidente

002. 0111714-8/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 1998/51852. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 11171481 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Lapeana Ltda. Adv.: Gladimir Adriani Poletto. Adv.: Elaine da Silveira Assis Matos. Adv.: Julio Cezar de Liz. Recorrido: Bfb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Jose Antonio Braz Sola. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

003. 0119428-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 1999/115024. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 119428901 Embargos Infringentes. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Robson Luiz Venturin Repres. Por Seu Pai Joao Nelson Venturin. Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Adv.: Edgar Domingos Menegatti. Adv.: Marco Antonio Bordignon. Recorrido: Madeireira Portico Ltda. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

004. 0123057-9/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 1998/102199. Comarca: Francisco Beltrao. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1230579 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Braz Delso Cluzeni. Adv.: Mateus Ferreira Leite. Despacho: CUMPRASE A VENERANDA DECISÃO. BAIXEM.

Despachos Vice-presidente

005. 0124702-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 1999/129613. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1247023 Apelação Cível. Autos Complementares: 970000002 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 970000002 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Expedito Eugênio Stefanello Lago. Recorrido: Laurindo Correa Neto. Recorrido: Luiz Correa Netto. Recorrido: Sebastião Thibes de Moraes. Adv.: Albino Kluge. Adv.: Joao Paulo Rocha Filho. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

006. 0126727-8/03 Agravamento de Instrumento p/ S.T.J.

Protocolo: 2000/72938. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 126727802 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Alice Tiekka Kamakura Honjo. Agravante: Nelson Tooru Honjo. Adv.: Christiane Seidel. Adv.: Vanete Steil Villatori. Adv.: Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Agravado: Espolho de Jose Carlos Hoss. Agravado: Edly Reginato Ross. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Despacho:

CUMPRASE A VENERANDA DECISÃO. BAIXEM.

Despachos Vice-presidente

007. 0133599-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/60938. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1335995 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000431 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Aldino Scholz. Adv.: Pedro Harry Hoffmann. Recorrido: Cerâmica Jomasi Ltda. Adv.: Magali Schemberger Schafranski. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

008. 0133738-2/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2000/68291. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1337382 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Recorrido: Gaia Silva Rolim & Associados S/c Consultoria Empresarial. Adv.: Joao Dacio Rolim. Adv.: Henrique Gaede. Adv.: Flavio Augusto D. Prado. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

009. 0134840-1/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 1999/113702. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1348401 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600001221 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Suely Terezinha Blaca. Recorrido: Zutha Comércio de Confeções Ltda. Recorrido: Aba Slama Majilis. Recorrido: Celia Majilis. Adv.: Emir Maria Secco da Costa. Adv.: Adilson Amaro Alves. Adv.: Marcos Feldman Filho. Despacho: CUMPRASE A VENERANDA DECISÃO. BAIXEM.

Despachos Vice-presidente

010. 0139583-1/02 Agravamento de Instrumento p/ S.T.J.

Protocolo: 2001/42350. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 139583101 Recurso Especial. Agravante: Banco Santa-der do Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Adv.: Maria Clara Israel dos Santos. Agravado: Tambras Tambores e Embalagens Plásticas Ltda. Despacho: CUMPRASE A VENERANDA DECISÃO. BAIXEM.

Despachos Vice-presidente

011. 0139763-9/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 1999/128131. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 1397639 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600001023 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Citibank N.a. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro. Adv.: Robson Ivan Stival. Adv.: Adriana d'Avila Oliveira. Recorrente: Caron Comissária de Transportes Ltda. Adv.: Jose Manoel Macedo Caron. Adv.: Paulo Roberto Chiquita. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: CUMPRASE A VENERANDA DECISÃO. BAIXEM.

Despachos Vice-presidente

012. 0141754-1/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2000/103157. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1417541 Apelação Cível. Recorrente: Miguel de Paula Xavier Neto. Adv.: Jorge Luiz Martins. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Despacho:

Despachos Vice-presidente

013. 0142207-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/103711. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1422071 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000001 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Abn Amro S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Heli Alberto Zeni. Recorrido: Adir Mendes. Adv.: Martins Gimenes Balero. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

014. 0145896-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/40416. Matéria: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1458960 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000177 Ação de Depósito. Recorrente: Congonhas Agropecuária Ltda. Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Adv.: Auro da Aparecida Ramos de Mello. Recorrido: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. Adv.: Helder Martinez Dal Col.

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MAURO ALFREDO DOS SANTOS, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 150/00, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MAURO ALFREDO DOS SANTOS, nascido em Uraí-PR, aos 07.03.60, filho de José Alfredo dos Santos e Sinézia de Sinza Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 22.02.2002, juntada às fls. 72/75, dos autos de processo-crime n.º 150/00, foi CONDENADO como incurso nas sanções dos artigos 214, c/c 224, letra "a", e 14, inciso II, todos do Código Penal, às penas de 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, em REGIME ABERTO, tendo sido a pena privativa de liberdade substituída por uma RESTRIÇÃO DE DIREITOS, consistente na prestação de serviços à comunidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e dois. EU (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ FRANCISCO CARLOS PEREIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 119/01, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu JOSÉ FRANCISCO CARLOS PEREIRA, nascido aos 22.11.72, em Cambé-PR, filho de João Carlos Pereira e de Maria Iraci Martins Pereira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 21 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 09:15 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 119/01, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 10, "caput", da Lei 9.437/97, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano dois mil e dois. EU (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

COMARCA DE CAMPO LARGO

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RUA CENTENÁRIO, 2245 - EDIFÍCIO DO FORUM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
REQUERIDO: MAURO SERRA TOMASINI

NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, 2245, os autos sob nº 570/2001 de Divórcio Direto promovido por IVONE CARDOSO TOMASINI contra MAURO SERRA TOMASINI. Requerente e requerido casaram-se em 31.03.73 pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, resultando do casamento o nascimento de 02 filhos, hoje maiores de 21 anos. Que O requerido abandonou o lar conjugal há mais de seis anos. Que durante o casamento não adquiriram bens; que a requerente renuncia para si alimentos, desejando retornar ao nome de solteira. Pede a citação do requerido por edital e os benefícios da Justiça gratuita. E, como não tenha sido possível citar o requerido pessoalmente, por este meio cita-o para que conteste querendo a ação, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação, sob pena de serem os fatos articulados, tidos como verdadeiros. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede nesta cidade de Campo Largo. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos Domingo, 21 de Abril de 2002. EU (Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RUA CENTENÁRIO, 2245 - EDIFÍCIO DO FORUM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
REQUERIDO: MARIA SANTA KROLL

NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, 2245, os autos sob nº 108/2002 de Divórcio Direto promovido por OSVALDO RODRIGUES KROLL contra MARIA SANTA KROLL, brasileira, casada, do lar, filha de Antonio Dias da Silva e de Orosimbra Euclídia de Jesus. Requerente e requerido casaram-se em 24.02.1968 pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, resultando do casamento o nascimento de 04 filhos. Afirma o requerente que está separado da requerida há mais de vinte anos tendo constituído outra família, sendo que a requerida abandonou o lar conjugal. Que durante o casamento não adquiriram bens Pede a citação da requerida por edital e os benefícios da Justiça gratuita. E, como não tenha sido possível citar a requerida pessoalmente, por este meio cita-a para que compareça neste Juízo, no dia 11/12/2002, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação de cuja data fluirá o prazo de 15 dias para oferecer querendo, contestação, sob pena de revelia e serem os fatos articulados, tidos como verdadeiros. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede nesta cidade de Campo Largo. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos Domingo, 21 de Abril de 2002. EU (Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RAQUEL SALOMÉ CECHIN - ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO - Autos 220/2002 de Pedido de Regularização de Guarda e Responsabilidade, com prazo de 20 dias

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que deste EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário n.º 2245 Edifício do Fórum, os autos sob n.º 220/2002 de Pedido de Regularização de Guarda referente ao menor GSF nascido em 09.02.2001 em Campo Largo-Pr., filho de Tarcisio de Oliveira Freitas e de Sandra Mara dos Santos. E, como consta dos referidos autos, que a genitora do menor, Sra. SANDRA MARA DOS SANTOS se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação da genitora acima com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em DEZ DIAS, oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar que expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 22/04/02 19:32 Eu, (Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi e assinou por determinação portaria 01.007

Juiz da Infância e da Juventude
André Luiz Taques de Macedo

COMARCA DE CASCAVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM RDA
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL

O Dr. Sérgio Luiz Kreuz, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de Cargo para Auxiliar de Cartório, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem possa interessar, que foram classificados no concurso acima referido, os candidatos cujas notas e média final foram as seguintes:

NOME DOS CANDIDATOS	PROVA PRÁTICA	PROVA DIGITAÇÃO	MÉDIA FINAL
1º EMANUELY LUDWIG	7,9	8,7	8,14
2º ERIKA JAKELINE R. W. DE CASTRO	7,2	8,4	7,56
3º ALEXANDRA FEDERLE	8,53	5,1	7,50
4º JOSELEINE PIRES	7,5	7,4	7,47
5º MADALENA F. CASTILHOS	6,73	7,3	6,90
6º SILVIA MARQUES DA SILVA	6,4	7,7	6,79
7º MARCIA LIANE SCOPEL	6,26	7,3	6,57
8º LAERCIO M. ISCHIDA	6,93	5,0	5,0
9º DAIANE MOSELE	5,63	1,4	4,36

Finalizados os trabalhos de identificação dos candidatos foram considerados eliminados os que obtiveram nota inferior a 5,0 (cinco), bem como os que não compareceram na 2ª prova. Assim sendo, foi determinando-se expedição do presente edital com prazo de cinco (05) dias, a fim que o candidato aprovado em 1º (primeiro) lugar apresente a documentação exigida para confirmação da inscrição. Nada mais. EU (Rosângela Poloni), Secretária da Direção do Fórum-e fiz digitar e subscrevi.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito Diretor do Fórum

RS 126,50

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL

O Dr. Sérgio Luiz Kreuz, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de cargos par Oficial de Justiça, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, ou quem possa interessar, que foram classificados para a 2ª Etapa do concurso acima referido os seguintes candidatos:

Número	Nota	Candidato
59	7,0	Ademir Luiz Hanuser
70	6,0	Ademir Rodrigues Novaes
54	6,4	Alexandra Federle
78	6,2	Alexandra Maria Armond Vasconcelos
53	5,2	Andrea Federle
95	5,0	Antonio Filho dos Santos
60	6,4	Antonio Saches Martins
80	6,4	Audrey Aparecido Diogo
97	6,0	Auveranio Santos Alves
85	5,2	Carlos Augusto Balan
75	5,4	Carlos José Domellas
78	5,4	Carlos Mathias Penter Correia
17	5,2	Charles Wolkmann
33	6,4	Cleyton Pastori
109	5,4	Cristina Magrin
121	5,6	Dalva Marin
123	6,2	Daniel Luiz Bachini
152	5,0	Edgar Souza da Silva
174	5,6	Edson José Perose
170	7,0	Eilton Rodrigo Sala Berge
115	6,0	Ezequiel Almeida
206	6,4	Gerson Iastrenski
201	6,4	Gildo Alves de Souza
179	6,6	Gilmar Florencio dos Santos
235	6,2	Gilvana Bortolcelo
203	5,4	Hilda Amélia Coelho Martins
187	5,8	Hugo Miranda Mendes da Silva
238	5,2	Ivantuir Lopes da Silva
232	5,8	Jairo Quero
200	6,6	João Marcos Vieira
208	5,0	José Antonio Teixeira
204	6,0	José Aparecido da Rosa
265	5,2	Leonardo de Castro Amorim
333	5,6	Leoncio da Silva
322	5,6	Ligia Mara Yamamura
03	6,6	Lucilene de Paula Pereira
318	7,0	Luiz Fernando Sgarboski
334	6,0	Luiz Henrique F. Monteiro
317	5,0	Mara Benemann
319	5,4	Marcio Paulo Parma
324	6,2	Marco Roberto Gasparelo
331	5,4	Marco Aurélio M. Pili
397	6,8	Maria Marina Mota Mingoni
408	5,4	Marzell Aparecida de Lara
418	5,8	Mauro Bratz

431	6,2	Miguel da Silva Veiga
426	5,0	Natalia Inácio Lima Piazza
425	5,2	Nivaldo da Costa Silva
381	5,2	Noel Aires do Bonfim
380	5,0	Osvaldo Saugo
395	7,4	Ozemir Aparecido Queiroz
444	5,8	Petterson Aparecido Wenegatti
402	5,4	Ricardo Alexandre de Campos
409	7,6	Roberta Patrícia F. Rocha
411	7,4	Rosa Keiko Shimada Yonemura
432	5,0	Rosane Marques de Souza
490	7,8	Rui Tamaranduro Dias da Rosa
492	7,2	Sérgio Antonio de Brito
512	5,6	Sérgio Fernandes
282	6,2	Silvio Muniz Lima
493	5,2	Solange da Silva
449	5,6	Waldecir Ferreira de Almeida
426	7,0	Waldecir Toski dos Santos
497	5,0	Willian Ioris de Souza Pinto
448	7,0	Wilson Marcos de Souza
510	6,6	Wladimir Scramim

CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS:

01	2,8	Antonio Neri Ferreira Soares
91	3,0	Ademir Zanata
83	3,2	Adenilson Laranjo de Castro
82	3,4	Adilson Gazin Pessoa
05	4,5	Adilson Hernani Wotter
62	4,0	Adriano Pereira dos Santos
92	2,6	Ailton de Souza
69	3,6	Alex Antonio Ribeiro Flores
87	4,0	Alex de Oliveira Leite
77	2,2	Alexandre Saulo Scalcon
66	2,5	Alexandro Antonio
35	3,0	Alexandro Neves de Oliveira
79	4,4	Aline Luciane Lopes
56	3,0	Altair Aparecido Pinheiro da Silva
207	3,8	Amilton Rodrigues da Silva
86	4,4	Anderson Silva
100	4,2	Andre Carlos Gotardo
52	4,2	Andre Ricardo Vanzella
98	4,0	Andrea Carla Lenz
55	3,0	Andrea Pabaõ Dias
63	3,2	Andressa Cristiane Blenk
74	2,4	Andressa de Pinho Bolonhese
73	3,0	Angela Correia
93	4,0	Angelo Natal Sacchi
88	3,2	Aparecida Terezinha da Cruz
99	4,2	Armando Ricardo de Souza
96	4,2	Atuaci Quinãlia Maldonado
71	4,6	Bernadete Aparecida de A Rochinski
84	4,6	Braz Vieira
90	3,0	Carlos dos Santos
68	3,2	Carlos Jean da Silva
72	4,0	Cesar Augusto Rosa do Prado
89	3,8	Claudemir Souza de Almeida
57	2,5	Claudio Correia da Aguiar
87	2,4	Claudioimir José Ferrari
58	3,0	Cleuzia Maria de Rezende
110	2,6	Daniel Machado Fagundes
137	3,2	Daniela Bracht
103	3,8	Danielle Sanderson
127	4,8	Darthson Adriano Aguiar Bonassoli
175	4,4	Davi Ehnke
173	4,0	Donizete Vitoriano
177	4,6	Dorivaldo Rodrigues da Silva
119	2,8	Eberson Silva de Oliveira
138	4,8	Edilson Roberto Reiner
101	2,4	Edson Jamil Marcelino

104	4,8	Eduardo Maximiliano de Oliveira
103	2,8	Edner dos Santos
169	3,6	Elaine de Fátima Castilho Deriva
124	3,8	Elaine de Oliveira
120	2,0	Elcio Santos da Silva
172	4,2	Eliane Angela Szerega
113	3,2	Ella Cláudia Lenz
117	2,6	Elizabeth Rosana A Zotti
118	4,6	Eloisa Fonseca
149	4,8	Elzevir Pereira Santos
111	1,6	Emanuel R. Galvão
112	4,4	Emanuel Ludwig
105	1,6	Eronilda Aparecida Soares Carneiro
129	3,4	Eunice Correia Gaspechach
107	4,8	Evalir Roberto Mazzo
106	2,2	Evaldo Antonio Gaidarij
128	4,4	Everton Kejo
114	4,6	Ezequiel Francisco da Silva
176	3,0	Fabiane Teske
125	4,0	Fabio Aurilio Borges Montalvo
197	4,6	Gefferon Luiz Chetsco
186	4,4	Geilson Jose Simões Santos
234	2,4	Gilberto Becker
202	3,0	Gilmar Soares da Fonseca
263	2,2	Gláucia Galdino dos Santos
237	4,4	Harume Cristiane P.S.Rodrigues
265	3,4	Hélio dos Santos Pereira de Miranda
205	3,2	Hugo Coutinho da Silva
256	2,6	Ibson Soares Carvalho
183	4,2	Ines Gadiar
236	4,0	Inizabete Migoto França
195	3,2	Isaque Leite
229	2,4	Isaque Pereira de Souza
258	4,0	Ismael Egea Vigo Junior
186	2,8	Ivone A de Souza
244	4,8	Janaína Erthal
240	3,4	Janaína Moreira Bergamaschi
184	4,0	Janete Bernardo do Nascimento
165	2,2	Janete Rodrigues de Jesus
239	2,8	Jean Pierre Rosseto
242	3,0	Jeanderson Grijoleto Bardj
190	4,0	Joani Rosa da Silva
248	4,0	Johnnei de Souza Leal
199	2,6	Jorge Gaspechach
182	4,2	José Antonio de Lima
251	3,0	José Aparecido Domeneghetti
241	3,8	José Carlos de Queiros
257	3,6	José Cleo dos Santos
250	1,4	José Edson Franco
321	3,2	José Paulo de Oliveira
326	4,2	José Ribamar Mendes
325	2,0	José Ricardo
330	4,8	Jose Rubens dos Santos
323	3,6	Joselane Aparecida Prado Lima
336	4,8	Joseli Oliveira da Silva
339	2,8	Juliano Dal Bosco
335	4,6	Juliano Ribeiro Gomes
268	2,6	Karine Bigliardi
303	3,0	Laercio Tomaz
301	3,0	Leonardo N. Heim
81	2,2	Liliane Pires Lecheta
16	3,8	Luciano da Silveira Ribeiro
340	3,4	Luciano M. Neckel
341	0,0	Luciano Mendes
328	4,0	Luiz Guilherme N. G. V. Rezende
266	2,4	Luzia de Souza Rodrigues
02	3,2	Marcelo Hoffanda Jorge
332	3,6	Marcelo Pereira da Silva
269	2,4	Marcia Bedun
329	3,0	Marcio C. de Oliveira
429	2,2	Marcio de Souza Jardim
300	3,4	Marcio Jose de Souza
336	4,8	Marcos Alexandre Rabelo Vieira
287	3,8	Marcos Antonio Rodrigues Pinheiro
337	2,6	Marcos Jackson Severino
284	4,8	Marcos Rudolf
386	3,0	Mario Lanza Paes
427	4,2	Maria Paulene
407	3,8	Maronita Leite
423	3,8	Maurio José Junges
376	4,2	Michele Futagami
398	4,4	Michele Toneti
419	3,2	Miguel Silvino dos Santos Filho
400	3,0	Moacir Dutra de Oliveira
396	4,2	Moacir Jose Capelati
399	3,8	Moacir Jose Pedro
365	4,2	Moises Martins
417	3,6	Nilda Gomes Barbosa
378	4,8	Nitza Maria de Rezende
416	4,4	Nilton Prates
433	3,2	Nivaldo Monteiro Rocha
405	4,0	Norberto Pamio
404	3,0	Odir Aparecido França
383	4,2	Ourides de Oliveira
421	4,2	Patrick Messa
415	4,2	Paula Nunes Fontoura
379	2,6	Paulo Junior Cesario Vaz
406	3,4	Paulo Roberto Mingoni
382	3,8	Paulo Soares Martins
398	3,0	Pedro Cerillo Periole
424	4,0	Regina Clementino de Castro Silva
430	3,6	Ricardo Koji Yonemura
403	3,6	Rodrigo Cesar Caldeira
422	2,8	Rodrigo Enrik de Paula e Sá
428	3,0	Rolf Krueger
507	3,0	Rosa Salete Moro
384	3,6	Rosemary da Silva Alves
401	4,4	Rosilda Raul Vicente
453	4,4	Rubens Ramires Antunes de Souza
446	4,4	Rudinei Francisco Rech
487	3,4	Sabrina Breda
471	4,6	Samuel Leite
470	4,8	Samuel Rodrigues de Melo
469	3,8	Sandra Geni Simon
504	3,0	Sebastião Calixto Tavares
509	4,8	Sergio Laudo Bolognini
469	3,0	Sidney da Silva Tavares
489	2,8	Silene Beatriz Junges
501	3,2	Silvio Bozeski
484	1,6	Soneide Burtuli
506	2,6	Sonia Aparecida Cenci Campigotto
502	2,8	Stela Hawerstroth
464	3,8	Tania Cristina de Paula Somariva
503	2,0	Tomio Taguti
500	3,2	Ureula Alessandra Goucia
511	3,6	Valdeci Duda
491	3,0	Valdecir França
496	2,8	Valdeir Delanhesi
494	4,2	Valdemir Azevedo Dias
486	2,4	Valdir Welzenmann
467	4,4	Valdomiro de Almeida
496	3,0	Vanderlei Arantes Molina
488	4,8	Vanessa Trezzi
488	2,8	Vania de Souza Erdina
508	3,8	Vantuil Natalino de Carvalho
434	2,4	Vera Lucia dos Reis
472	2,4	Victor Eduardo Mario Bernardo
493	2,0	Viviane Flailho
495	1,0	Wille Edgard Pohl
485	4,8	William Wilson de Carvalho
505	4,6	Wilson Forlan Amaral
486	3,4	Zelir Aparecida Claudio

Foram considerados eliminados os candidatos que obtiveram média inferior a cinco (50). E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume deste fórum, bem como publicado no Diário da Justiça. PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA, FOI DESIGNADO O DIA 23 DE MAIO DE 2002, ÀS 8:00 HORAS, NO SALÃO DO TRIBUNAL DO JURI DESTE FÓRUM. A prova versara sobre as matérias previstas sobre noções elementares do ramo do direito civil, direito processual civil, direito penal, direito processual penal, direito administrativo, direito constitucional, Código Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, Regimento de Juntas e Código de Normas.. Nada mais. Eu, Sérgio Luiz Kreuz (Rosângela Poloni) secretária da direção do fórum o fiz digitar e subscrevi.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito Diretor do Fórum

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) KALIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CLARA LUCIA KALIL DE ARAUJO e esposa e CLARICE CORDEIRO e esposo - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a executada e seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos de 000861/2001 sob nº EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra KALIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CLARA LUCIA KALIL DE ARAUJO e CLARICE CORDEIRO, para pagamento da importância de R\$ 1.531,03, que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, provenientes das dívidas ativas registradas sob nºs 02477008-1, lançada em 29/11/00, referente a ICMS. O Presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO dos executados KALIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CLARA LUCIA KALIL DE ARAUJO e CLARICE CORDEIRO, para que no prazo de cinco (5) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de suas propriedades, quantos bastem para garantia total do débito executando e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2.002. Eu, Sidney Francisco Martins (Maria Lucia Segatelli), Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

Sidney Francisco Martins
JUIZ DE DIREITO

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) CARDOSO & LOERLEIN LTDA, JULIANA APARECIDA LOERLEIN CARDOSO e s/esposa e GERSON LUIS CARDOSO e sua esposa - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PNEUVIGUACU - COMERCIO DE PNEUS LTDA, MARIA APARECIDA B. DE SA e FATINO APARECIDO DE SA e esposa - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a executada e seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos de 000863/2001 sob nº EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra CARDOSO & LOERLEIN LTDA, JULIANA APARECIDA LOERLEIN CARDOSO e GERSON LUIS CARDOSO, para pagamento da importância de R\$ 1.812,59, que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, provenientes das dívidas ativas registradas sob nºs 02485040-8, lançada em 03/12/00, referente a ICMS. O Presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO dos executados CARDOSO & LOERLEIN LTDA, JULIANA APARECIDA LOERLEIN CARDOSO e GERSON LUIS CARDOSO, para que no prazo de cinco (5) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de suas propriedades, quantos bastem para garantia total do débito executando e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2.002. Eu, Sidney Francisco Martins (Maria Lucia Segatelli), Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

Sidney Francisco Martins
JUIZ DE DIREITO

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a executada e seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos de 000263/2001 sob nº EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra PNEUVIGUACU - COMERCIO DE PNEUS LTDA, MARIA APARECIDA B. DE SA e FATINO APARECIDO DE SA, para pagamento da importância de R\$ 573.136,75, que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, provenientes das dívidas ativas registradas sob nºs 02493386-7, lançada em 10/01/01, referente a ICMS. O Presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO dos executados PNEUVIGUACU - COMERCIO DE PNEUS LTDA, MARIA APARECIDA B. DE SA e FATINO APARECIDO DE SA, para que no prazo de cinco (5) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de suas propriedades, quantos bastem para garantia total do débito executando e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2.002. Eu, Sidney Francisco Martins (Maria Lucia Segatelli), Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

Sidney Francisco Martins
JUIZ DE DIREITO

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA CONCORDATÁRIA IRMÃOS INOMATA & CIA. LTDA, Srs. KENTARO INOMATA, TOKIO INOMATA e KOICHI INOMATA - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JANHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) COM OILSON DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal; OILSON ANDRE THOMANN e esposa e MARILENE SALETE THOMANN e esposo - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos Representantes Legais da Concordatária IRMÃOS INOMATA & CIA. LTDA, Srs. KENTARO INOMATA, TOKIO INOMATA e KOICHI INOMATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que estão sendo CONVOCADOS nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA sob nº 436/92, para liquidar o débito da concordatária, no prazo de vinte (20) dias, sob pena de não o fazendo, ser decretada a conversão da concordata em falência. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. Eu, Wolfgang Werner Janhke (Maria Lucia Segatelli), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Wolfgang Werner Janhke
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a executada e seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos de 000195/2001 sob nº EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra COM OILSON DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, OILSON ANDRE THOMANN e MARILENE SALETE THOMANN, para pagamento da importância de R\$ 1.406,26, que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, provenientes das dívidas ativas registradas sob nºs 02476955-0, lançada em 29/11/00, referente a ICMS. O Presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) COM OILSON DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, OILSON ANDRE THOMANN e MARILENE SALETE THOMANN, para que no prazo de cinco (5) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de suas propriedades, quantos bastem para garantia total do débito executando e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2.002. Eu, Sidney Francisco Martins (Maria Lucia Segatelli), Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

Sidney Francisco Martins
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE IRETAMA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ. ESCRIVANIA CRIMINAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LUIZ MARCELO SANTOS BOLOGNI, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB O Nº 036/00.

A DOUTORA ROBERTA C. SCRAMM DE FREITAS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 036/00, onde figura como réu: LUIZ MARCELO SANTOS BOLOGNI, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à época dos fatos à Av. Souza Neves, prédio onde funciona o correio, na cidade de Ivaiporã/PR. E, constando nos Autos que o réu acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-O, do conteúdo sucinto da Sentença proferida aos 09.04.2002, a qual condenou o réu acima qualificado como incurso nas sanções do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, à pena de 02 (dois) anos de detenção. Fixado o regime aberto para o cumprimento da pena, mediante o cumprimento das condições elencadas no artigo 115, da Lei de Execução Penal. Substituída a pena de privativa de liberdade aplicada ao réu por uma pena restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade) e multa, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal. A pena de prestação de serviços à comunidade deverá ser cumprida, observando-se o disposto no artigo 46, do mesmo diploma legal. A multa fica fixada no mínimo legal, ou seja, 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Condenado ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 1/3. E como não foi possível a intimação pessoal do réu, expediu-se o presente com o prazo de (90) noventa dias, com o qual fica intimado. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, (25.04.2002). Eu, Cláudia Regina Marnus Ribeiro, Escrivã Designada, que o digitei.

ROBERTA C. SCRAMM DE FREITAS Juíza de Direito

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COM. DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO E INTIMAÇÃO. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o Porteiro dos Auditórios, levará a leilões o bem abaixo na forma seguinte, primeiro leilão dia 13 de setembro de 2.002, às 10h20min por valor igual ou superior ao da avaliação, e na falta de licitantes segundo leilão dia 25 de setembro de 2.002, também às 10h20min a quem mais der, exceto preço vil, ficando cliente que caso uma das datas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, no átrio do Fórum desta Comarca, no processo: Autos nº 52/94 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: CREA e executado: FRANCISCO ALVES DE RAMOS, dos bens seguintes: 1) Um refrigerador marca Consul Pratic 300, cor marrom, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 300,00; 2) Uma televisão preto e branco, 14 polegadas, marca Silver, em pleno funcionamento, avaliada por R\$ 80,00, perfazendo o total de R\$ 380,00 (trezentos e sessenta reais) em 13/12/2000 e depositados em mãos do Sr. Francisco Alves de Ramos, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. ONUS: Não consta nos presentes autos. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimado o devedor Francisco Alves de Ramos, das datas supra mencionadas, caso não seja encontrado pelo Sr. oficial de Justiça. DESPACHO: 1. Defere-se (fls. 74): à escrivania para designar novos leilões: na 1ª data para lances não inferiores à avaliação; seguindo-se na 2ª data para quem mais der, exceto o preço vil. 2. Renove-se as diligências - o edital de arrematação servirá para a intimação do executado, caso não seja encontrado no último endereço indicado nos autos. Laranjeiras do Sul, 09 de abril de 2.002. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos onze dias de abril de dois mil e dois. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

COMARCA DE LONDRINA

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JOSÉ PADILHA DE SOUZA COM PRAZO DE 20 DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital,

com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido JOSÉ PADILHA DE SOUZA, brasileiro, casado, construtor, inscrito no CPF nº 393.261.019-91, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO nº 864/01, em que é Requerente MARIA DE LOURDES CÂMARA e Requerido JOSÉ PADILHA DE SOUZA, onde a requerente alega resumidamente o seguinte: a autora conforme certidão de informações emitida pela Secretaria da Receita Federal, em 27/09/2001, descobriu, surpresa, ser sócia proprietária da empresa PAULA & CÂMARA S/C LTDA, com sede à Rua Guilherme Ihlenfeldt, nº 979, Vila Tibagi, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ nº 78.223.682/001-99, em sociedade com o réu, embora sempre tenha levado uma vida humilde e simples, na profissão de doméstica e manicure, a autora dirigiu-se ao 1º Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas, Registros e Documentos, na cidade de Curitiba, onde obteve cópia do Contrato Social da referida empresa, cujo objetivo social era no ramo de empreiteira de mão-de-obra na construção civil, saneamento, calçamento e hidráulica para firmas credenciadas ou profissionais habilitados. De posse do documento a autora descobriu ser sócia do réu, a quem nunca conheceu, nem sabe quem é, desde 01 de outubro de 1997. E estando o requerido JOSÉ PADILHA DE SOUZA, em lugar ignorado, é o presente edital para CITAÇÃO, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos,

expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 3 de Abril de 2002. Eu, MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI (Edson José Brognoli) Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE FALÊNCIA DE DINEXEL INFORMÁTICA LTDA

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa que nos autos de Falência nº 726/01 onde figura como requerente AOC DO BRASIL MONITORES LTDA, e como requerido DINEXEL INFORMÁTICA LTDA, foi pelo MM. Juiz proferida a sentença cujo teor é o seguinte: "Vistos e examinados estes autos de Falência sob nº 726/01. Em que figura como autora AOC DO BRASIL MONITORES LTDA, e como ré DINEXEL INFORMÁTICA LTDA, 1- AOC DO BRASIL MONITORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição estadual nº 206.094.969.115 e sede na Alameda Raja Gabaglia, nº 180, 10º andar, em São Paulo-SP, ajuizou a presente ação objetivando o decreto de quebra da ré DINEXEL INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.553.915/0001-12 e sede à Av. Maringá, nº 1257, Quebec, em Londrina, argumentando ser credora da ré pela importância de R\$ 4.075,50, representada por duplicata levada a protesto. Com a petição inicial de fls. 02/04 vieram os documentos de fls. 05/22. Citada (fls.26/27), a ré deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento ou apresentação de defesa. Através do minucioso parecer de fls. 30/32 pugna o Ministério Público pela declaração de falência uma vez presentes os requisitos exigidos em lei. É o breve relatório. Decido. 2- Compulsando os autos, percebe-se que a autora apresenta-se credora de importância em dinheiro, representada por título de crédito levado a protesto, acompanhada de nota fiscal e comprovante de entrega de mercadoria, sem que houvesse pela ré a comprovação do pagamento ou a demonstração de motivação da mora. Outrossim, através da certidão de fls. 27/v denota-se que, após devidamente citada, deixou a ré de se manifestar nos autos. O pedido de quebra, por isso, é de se impor. 3- Ante o exposto, DECLARO ABERTA, às 12:00 horas, desta data A FALÊNCIA DA RÉ DINEXEL INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.553.915/0001-12 e sede à Av. Maringá, nº 1257, Quebec, em Londrina, do ramo de importação, exportação e comércio de peças, equipamentos e acessórios para computadores, software e serviço de assistência técnica, em atendimento à regra do art. 1º do Dec. Lei. Nº 7661/45. 4- Fixo como termo legal 0 60º (sexagésimo) dia antecedendo-se à data do primeiro protesto, ocorrido a 24 de julho de 1996. 5- Designo o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito. 6- Nomeio síndico o diretor presidente da autora e lhe defiro o prazo de 24:00 horas para prestação do compromisso em cartório; 7- Providencie o Sr. Escrivão as seguintes diligências: a) as ditadas nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) a oposição do laço no estabelecimento comercial, por Oficial de Justiça; c) arrecadação; d) tomada de declarações do representante legal da falida, na forma do art. 34 do mesmo diploma legal, designando-se data no prazo de 24:00 hs e intimando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 10 de abril de 2002. a) Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, Juiz de Direito. E assim, para que todos os interessados nesta Falência, possam conhecer dos termos da sentença acima transcrita, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei, e ao mesmo tempo, para cientificar a todos em geral, que o processo respectivo transita pelo Cartório da Primeira Vara Cível desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (2002). Eu, MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI (Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - R\$ 115,50

Avenida duque de Caxias, 689, Edf. Do Forum - CEP. 86015-902

FALÊNCIA DE: JOSMAR G. DE ALMEIDA & CIA. LTDA

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CONHECIMENTOS DE CREDORES E DE TERCEIROS INTERESSADOS NA FALÊNCIA MENCIONADA.

Através do presente edital, extraído dos autos sob nº 40/1988, requerido por CANINHA 5L - IND.COM./ DE BEBIDAS LTDA contra JOSMAR G. DE ALMEIDA & CIA. LTDA, que o Síndico da massa falida acima nominada INTIMA a todos os interessados para manifestarem-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 75 da lei de Falências, Dec. Lei 7661/45, e requerer o que entender de seus direitos, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente, em Londrina, 19 de Abril de 2002. Eu, ADEMIR RIBEIRO RICHEFER, Adnair da Cruz napoli funcionária juramentada, digitei e subscrevi./

ADEMIR RIBEIRO RICHEFER Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de intimação de VERA LÚCIA DE CASTILHO, com o prazo de TRINTA DIAS.

Edital de intimação da requerida VERA LÚCIA DE CASTILHO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 3.959.516-8/PR, inscrita no CPF/MF nº 930.224.509-82, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência da NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, autuada sob nº 6077/2001 movida por Luiz Acácio Pouzato contra a mesma, através da qual o autor alega, em síntese, que aflu, juntamente com sua esposa, na época, o estabelecimento comercial denominada Pool Lineh Piscinas Ltda., inscrita no CNPJ nº 86.761.483/0001-62, com equipamentos, móveis e utensílios, instalações e fundo de estoque existente; que o preço ajustada era de R\$-32.000,00, a ser pago em 17 parcelas mensais de R\$-1.000,00, reajustadas

pelo INPC e vencíveis a partir de 02/08/99, e R\$-15.000,00 através de uma nota promissória com vencimento dia 02/10/99; a ré ofereceu em garantia parte ideal do quinhão hereditário recebido por sucessão de Manoel Luiz Abreu Júnior; que o autor assumiu duas dívidas bancárias (Banco Bradesco S/A. e Banco Real S/A.), além da responsabilidade pelo pagamento de uma reclamatória trabalhista, a qual encontra-se parcialmente paga; que deixou de receber o valor correspondente a 6 (seis) das notas promissórias de R\$-1.000,00, vencidas a partir de 02/07/2000, bem como da nota promissória já vencida no valor de R\$-15.000,00. Diante disso, pede a notificação da ré para que no prazo de cinco dias, a contar do término do prazo deste, pague a quantia de R\$-21.000,00, devidamente atualizada, sob pena de constituir-se em mora; afirma o autor não ter condições de sair mais com suas obrigações com a ré, pois necessita receber para poder pagar e cumprir sua parte no contrato; e que seja a ré, ainda, advertida de que qualquer tentativa de alienação do bem dado em garantia será considerada fraude ao credor. Londrina, 13 de setembro de 2001. Eu, MAURO HENRIQUE LOUÇÃO, funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Miri Azzolini Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) HENRIQUE EDUARDO PRAZO DE 15 DIAS. AUTOS Nº 040/92

O Dr. LÍDIA MABITIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré, acusado HENRIQUE EDUARDO, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, natural de Londrina-Pr, filho de Aparício Eduardo e Loire Domingues da Silva Atualmente em lugar incerto e não sabido,

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 09 de Maio de 2002, às 13:55 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 214, c/c art. 226, I, c/c art. 71, "caput" e art. 129 "caput", c/c art. 29, todos do CP, e art. 69 CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - PR, aos 27 dias do mês de Abril de 2002. Eu, MARIA DULCE MABITIMA Escrivã Substituída 2ª Vara Criminal

Juiz de Direito

COMARCA DE MALLET

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Paraná

Edital de intimação com prazo de cinco dias. CONCURSO Nº 023/2001 - Aux. Cartório Criminal

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados, tiveram suas inscrições ao CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO C3, da Comarca de Mallet/PR, Autos nº 023/2001, deferidas, e que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, para IMPUGNAÇÃO. Informa ainda que a data e local da realização das provas, serão divulgados, em época oportuna, através de edital publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume.

= CANDIDATOS =

- CELIO ROBERTO ZUKOVSKI
IRINEU GABINSKI
ELIANE KURTZ
JOSELEINE PIRES
CARLA REGINA DALL'AGNOL
ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA
SILVIA MARQUES DA SILVA
JOÃO EDINEI ZENZELUK
IZABEL CRISTINA HALISKI
MARI CI TEREZA BOIKO MERNICK
LUCIANE CASSOL
CANDIDA GAVA
ELISEU FLECHER
CLAUDIA FERNANDA CASTILHA
DAIANE APEL
ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
NOEL AIRES DO BOM FIM
FABIANA SZEREDA
ANA MARIA KOLITSKI
ADRIANO KOLITSKI
LIDIA APARECIDA CLODA
JOÃO EFREN CLODA
ERVIN VALENTIM KOGLIN
MARCELO KRASOWSKI
SOLANGE DARUI CECHINATTO
NILCEIA DE LIMA BISIEWICZ
TATIANE SOLOVI
KATIA ANDREIA SENDERSKI
IRIS DESIREE RIBAS SALDANHA
VILMAR BAIER
EDSON LUIS MUNDEL
MOACIR BENITES GUNTENDORFER
FERNANDO CESAR STRAUBE
HELIO SYDOL
MARCELO JOSÉ MICHALTSCHUK
JOICIANE APARECIDA PANEK
IRENE IANIAK
ZEILA JUNGER SANTOS
JOCILIANE MARIA FERREIRA
SERGIO CHOROBURA
SILVANA MUZEKA
AULO ANGELO DE ALMEIDA
MARCIO JOSÉ DE SANTANA
KATIA CASTANHA FUJITA

HELTON CALISTO
LUCY MARA CHOMA KARPINSKI
DIEGO LUIS VENANCIO
MARCIA REGINA MOSQUER
MAXIMILIANO NARDI
MELINA SOLANTHO
THALYTA ALVES
MICHELLE REGINA POTUK BEHETY
CARLOS LECZUK
AMÉLIA APARECIDA GOMES FERNANDES
INDEFERIDO - SERGIO PAULO DE OLIVEIRA -

E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril, do ano de dois mil e dois (2002). Eu, EDISON GANZERT, Secretário da Direção do Fórum que o digitei e subscrevi.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
JUÍZA DE DIREITO
DIRETORA DO FÓRUM

RS 148,50

COMARCA DE MANOEL RIBAS

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

A Dr. Adriana Marques dos Santos Ossipi, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Manoel Ribas Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao sentenciado ANTONIO ROBERTO RODRIGUES, vulgo "Antonio Boca", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 12/03/54, filho de Eurides Roberto Rodrigues e Maria Aparecida Pires, residente anteriormente no Sítio do Sr. Luciano, localidade de Alto Muzhoz, Município de Manoel, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os autos do Processo Crime n.º 001/2002, e conforme sentença prolatada em 20/02/2002, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois. Eu, Cleide Nunes Santos Dariva (Escrivã Criminal) que o digitei e subscrevi.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPY
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Comarca de Marechal Cândido Rondon - Direção do Fórum
Concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Pato Bragado

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos, Diretor do Fórum e Presidente da Banca Examinadora do Concurso para Provimento da Escrivania Distrital de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, após apreciada a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente prolatou a seguinte sentença: "Vistos e examinados estes Autos nº 01/92, de Concurso para Provimento do Cargo de TITULAR DO OFÍCIO DISTRITAL DE PATO BRAGADO, desta Comarca. A abertura do presente concurso foi autorizada pelo Edital de Concurso, publicado no Diário da Justiça, no dia 12 de junho de 2001, à página 217 (fls. 10). Decorrido o prazo legal, 33 (trinta e três) interessados protocolaram pedido de inscrição (fls. 11/11 verso), sendo publicado o Edital de Impugnação (fls. 12 e 17) e todos os candidatos relacionados foram tidos como habilitados para a segunda fase do processo, designando-se data para a realização das provas (fls. 20), com regular intimação dos inscritos (fls. 23/48). A Banca Examinadora foi regularmente constituída (fls. 18/19 e 50/51), na data aprazada, apresentaram-se 23 (vinte e três) candidatos (fls. 61/62). Aplicadas as provas, consoante orientação do Regulamento do Concurso (fls. 49/51), a Banca Examinadora passou à correção das questões, concluindo pela aprovação dos candidatos, conforme edital de fls. 65/68. O candidato KLEY HAMM, aprovado em 1º lugar, por ser filho da Titular do Cartório Distrital de Mercedes, desta Comarca, foi, pela Banca Examinadora, excluído do concurso (fls. 402), alterando-se, por conseguinte, a classificação dos demais candidatos, passando o aprovado em 2º lugar para o 1º e, assim, sucessivamente (fls. 402/404). Publicou-se o respectivo edital classificatório (fls. 406/412). Os candidatos GUILHERME GRIEBLER COSTANZO e ZENILDA REICHHARDT interuseram recursos (fls. 415/435). Os candidatos MARLEIDE MÜLLER e ARLEI COSTA JÚNIOR, classificados, respectivamente, em primeiro e segundo lugar, manifestaram expressamente não possuir interesse em assumir o cargo (fls. 436 e 438), sendo proferida a decisão de fls. 440/441, com determinação para que o candidato LUIZ RENATO SEQUINEL FERNANDES, aprovado em 3º lugar, fosse intimado a apresentar os documentos exigidos. O intimado juntou documentação (fls. 466/476) e os autos foram remetidos ao Conselho da Magistratura do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 485/486), foi determinado o apensamento de todos os processos de inscrição de candidatos e a intimação de Luiz Renato Sequinel Fernandes para atender à determinação superior (fls. 489 verso). Apensados os referidos autos (fls. 490), o candidato LUIZ RENATO SEQUINEL FERNANDES, em 15 de abril de 2002, apresentou declaração de que não exerce cargo ou função pública e nem recebe, a este título, qualquer aposentadoria (fls. 493). Como assumi as funções de Juiz Diretor do Fórum da Comarca, em 07 de abril de 2002, os autos me vieram conclusos nesta data (fls. 494). É o relatório. DECIDO. Ressalvando que existe interposição de recursos (fls. 415/435), com fundamento no disposto no art. 44, caput, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, confirmo a sua inscrição no Concurso para Provimento do Cargo de TITULAR DO OFÍCIO DISTRITAL DE PATO BRAGADO, desta Comarca e julgo habilitado o candidato LUIZ RENATO SEQUINEL FERNANDES, eis que aprovado com a nota 5,68 (cinco vírgula sessenta e oito), em terceiro lugar, tendo apresentado os documentos necessários, para fazer jus à nomeação para o cargo em questão. A teor do que preceitua o art. 44, parágrafo único, do venerando Acórdão nº 8.510, de 22 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a presente decisão

deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça, por edital! Decorrido o prazo referido no art. 45, do citado Regulamento".

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância mandei passar o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (24/04/2002). Eu, SERGIO PAULO DE OLIVEIRA (Rosângela Schöne) Escrivã do crime e Secretária da Direção do Fórum, que digitei e subscrevi.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

RS 148,50

COMARCA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARINGÁ
CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE

(20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:
Processo nº 000676/2001, de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.
Exequente: CARLOS CRESPIM BEVILACQUA
Executado: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA DIAS
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): SILVIA REGINA DE OLIVEIRA DIAS, inscrita no RG/4.301.804-3, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 10.108,88 (DEZ MIL, CENTO E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, devrá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se(ão) aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ - Estado do Paraná, em 11 de março de 2002.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

DENISE HAYMERSCHMIDT
JUÍZA DE DIREITO

RS 71,50 - NF 52875

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA INES MARCON, COM PRAZO 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a requerida MARIA INES MARCON, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º. Ofício Cível, processam-se os autos de AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob nº 481/2001, em que são: SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA requerente -e- MARIA INES MARCON requerido. E o presente Edital expedido para CITAÇÃO da mesma, dos termos da petição inicial resumida a seguir transcrita: "SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA, move contra MARIA INES MARCON, ação de rescisão de contrato c.c. reintegração de posse, distribuída em 13/8/2001, para rescisão de contrato particular de compromisso de compra e venda no 357 de um lote de terreno no Jardim Brasil, situado neste Município e Comarca de Maringá, sendo o lote 14, da quadra 163, com área total de 318,72m2, no valor pactuado de R\$-19.110,50, donde ocorreu o inadimplemento a partir da parcela vencida em 10/5/2000, com um débito total de R\$-19.110,50. Assim, a requerente pleiteia a rescisão de contrato e a reintegração do imóvel. O presente é expedido com prazo de 20 dias, pelo qual fica devidamente citado a requerida MARIA INES MARCON, brasileira, solteira, vendedora, portadora do CPF nº 449.602.399-72, com ultimo endereço à Rua dos Jasmins nº 581 no cidade de Maringá e encontrando-se atualmente em lugar ignorado e não sabido. Feita a citação, para que tome conhecimento desta ação, bem como para apresentar resposta, querendo no prazo de 15 dias. Ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (conforme dispõe os artigos 285 - 2º e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dois. Eu, Sergio Roberto Cabral Krauss, Escrivão que o fiz digitar, subscrevo, e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

RS 66,00 - NF 52735

COMARCA DE MATELÂNDIA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - do Réu ANANIAS MELO DE SANTANA, com prazo de 60 (sessenta) dias.

A Dra. LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o Réu ANANIAS MELO DE SANTANA, brasileiro, solteiro, natural de Catanduvas-PR., nascido aos 16.01.1970, filho de Anselmo Manoel Santana e Emília Melo de Santana, portador do RG nº 5.481.861-PR., antes residente na Rua Guaratuba-PR., nº 546,

Itararé-SP., atualmente em lugar ignorado, da r. sentença datada de 30.11.2001, proferida pela MM. Juíza de Direito, Dra. LUCIANE BORTOLETO, nos autos de Processo Crime nº 033/99, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, que cumprida integralmente a pena imposta ao réu que julgou EXTINTA a presente ação. E constando dos autos que o(s) réu(s) ANANIAS MELO DE SANTANA, se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois. Eu, Luiz Francisco Bosio, Escrivão Designado, digitei e subscrevo.

LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - do Réu SEBASTIÃO DE MORAES, com prazo de 60 (sessenta) dias.

A Dra. LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o Réu SEBASTIÃO DE MORAES, brasileiro, solteiro, natural de Goioerê-PR., nascido aos 17.01.1973, filho de Luiz Vicente de Moraes e Rosalina de Moraes, antes residente na Rua Projetada 20, Parque Verde, Céu Azul-PR., atualmente em lugar ignorado, da r. sentença datada de 27.09.2001, proferida pela MM. Juíza de Direito, Dra. LUCIANE BORTOLETO, nos autos de Processo Crime nº 068/98, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, que julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu SEBASTIÃO DE MORAES, na forma do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. E constando dos autos que o(s) réu(s) SEBASTIÃO DE MORAES, se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois. Eu, Luiz Francisco Bosio, Escrivão Designado, digitei e subscrevo.

LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - do Réu GILMAR CARLOS FELTEN, com prazo de 60 (sessenta) dias.

A Dra. LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o Réu GILMAR CARLOS FELTEN, vulgo "Baldouque", brasileiro, solteiro, natural de São Miguel do Iguaçu-PR., nascido aos 11.07.1972, filho de Eugenio Irineu Felten e Noemia Felten, portador do RG nº 5.265.283-9-PR., antes residente na Rua Niterói, nº 1570, Bairro São Cristóvão, Matelândia-PR., atualmente em lugar ignorado, da r. sentença datada de 08.10.2001, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. DAVI PINTO DE ALMEIDA, nos autos de Processo Crime nº 084/92, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, que julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu GILMAR CARLOS FELTEN, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. E constando dos autos que o(s) réu(s) GILMAR CARLOS FELTEN, se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(s) réu(s), mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois. Eu, Luiz Francisco Bosio, Escrivão Designado, digitei e subscrevo.

LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE MATINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS CESAR MARTINS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

"JUSTIÇA GRATUITA"

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido CARLOS CESAR MARTINS, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de DIVORCIO LITIGIOSO sob n.º 000174/2002, em que é requerente SANDRA ADELIA CHOMA MARTINS e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 11, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido CARLOS CESAR MARTINS, atualmente em lugar incerto, para que compareça no dia 07/06/2002, às 13:30 horas, perante este Juízo, sito à Rua Albano Muller, n.º 111 - Centro, Edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., a fim de tomar parte na audiência prévia de conciliação nos autos supra, bem como, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, contestar a ação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, parte final, do C. P. C.), onde a requerente alega, em síntese, o seguinte: Que a autora é casada com o requerido, pelo regime de comunhão parcial de bens, cujo enlace ocorreu em 14.09.90; Que o casal não possui bens a partilhar e da união adveio 01 filho; Que o casal está separado de fato há mais de 08 anos, sendo que o requerido encontra-se em lugar ignorado; DESPACHO: "I. Concedo a requerente os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita. II. Para audiência preliminar de tentativa de conciliação (ou transigência do rito), designo o dia 07/06/2002, às 13:30 horas. III. Cite-se o réu, via edital, com o prazo de (30) dias, dos termos da presente ação, para que compareça perante Este Juízo, e querendo, apresentar defesa, através de advogado, dentro do prazo de quinze (15) dias. Contados a partir da data da audiência aprazada acima. No caso de inexistência de contestação por parte do réu, nomeio-lhe Curador Especial, na pessoa do Bel. Alceu Cenatti, sob a fé de seu grau. V. Ciente-lhe Ministério Público. VI. Intimações e demais diligências necessárias. Matinhos, 2º de abril de 2002. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito." - Matinhos - PR., 19 de abril de 2002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

Patricia de Almeida Gomes Bergonse
Juíza de Direito

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Única Vara Criminal

MADALENA OLANEK - ESCRIVÃ DESIGNADA

PRAÇA CORONEL JOSÉ DURSKEI, N.º 144, FONE/FAX (0XX) 42-446-1231

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU:

CRISTIANO ARAÚJO DE LIMA

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dr.ª JEANE CARLA FURLANH, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: CRISTIANO ARAÚJO DE LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 22/04/77, filho de Adelmo Roseno de Lima e de Maria Luisa Araújo de Lima, portador do RG nº 7.354.315-0/Pr, atualmente estando em lugar ignorado, pelo presente CITA-O, INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Praça Coronel José Durski, 144, no dia 18 de Junho, às 13:45 horas, a fim de ser interrogado, nos autos de Processo Crime nº 130/01, como incurso no art. 304 do Código Penal, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E SERÁ SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dois (15-04-2002). Eu (MADALENA OLANEK), Escrivã Designada, que digitei.

JEANE CARLA FURLANH
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Única Vara Criminal

MADALENA OLANEK - ESCRIVÃ DESIGNADA

PRAÇA CORONEL JOSÉ DURSKEI, N.º 144, FONE/FAX (0XX) 42-446-1231

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU:

NESTOR TRACZUK, "Neno".

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dr.ª JEANE CARLA FURLANH, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: NESTOR TRACZUK, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 25/02/91, filho de Romão Traczuk e de Izabel Kawka Traczuk, portador do RG nº 6.156.911-1/Pr, atualmente estando em lugar ignorado, pelo presente CITA-O, INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Praça Coronel José Durski, 144, no dia 18 de Junho, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, nos autos de Processo Crime nº 97/01, como incurso no art. 121, "caput" e art. 10 da lei nº 9.437/97, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E SERÁ SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dois (15-04-2002). Eu (MADALENA OLANEK), Escrivã Designada, que digitei.

JEANE CARLA FURLANH
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
Única Vara Criminal
MADALENA OLANEK - ESCRIVÃ DESIGNADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
IRINEU PELEPIO, PRAZO 90 (NOVENTA DIAS).

A Dr.ª JEANE CARLA FURLANH, MM. Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital

virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado IRINEU PELEPIO, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 29/11/38, filho de Demétrio Pelepio e de Helena Metek, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença proferida nos autos de Processo Crime nº 06/99, pelo presente INTIMA-O de que foi CONDENADO, como incurso no art. 129, §3º do Código Penal, à pena de 04 anos de reclusão, regime aberto.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dois (15-04-2002). Eu (Madalena Olanek), Auxiliar de Cartório Juramentada, digitei e subscrevi.

JEANE CARLA FURLANH
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
JONAS REGALIO - ESCRIVÃO DESIGNADO
LILIAN CRISTIANE DE MELLO - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Fone 043-536-1236
Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273 - CEP:86.410-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS N.º 005/2002
PRAZO : 30 DIAS

-Autos: nº 046/2.002.

-Natureza: USUCAPIÃO

-Requerentes: JOSÉ DA COSTA FERREIRA E SÔNIA REGINA STRAMBEQUE FERREIRA

-Finalidade: CITAÇÃO dos réus/sucedores, incertos, ausentes e não sabidos acerca do seguinte imóvel que encontra-se na posse dos autores há mais de sete (07) anos, de forma mansa e pacífica, contínua e ininterrupta, e com "animus domini" situado nesta cidade e comarca de Ribeirão Claro, a saber: "01 (um) gleba de terras sem denominação, com área total de 32.872,70m2, situada no Bairro São Roque da Boa Vista, com os seguintes limites e confrontações: A poligonal tem início no marco O=PP, situado na linha seca que faz divisa com terrenos de Olívio Iosinório Furusho, segue com o rumo de 55°59'22"SO e percorre 198,14m por linha seca que faz divisa com terrenos de Olívio Iosinório Furusho até o marco I, segue com o rumo de 34°55'57"SO e percorre 158,89m por linha seca (cruzando a estrada) que faz divisa com terrenos de Olívio Iosinório Furusho e Joaquim Alves, até o marco 2, segue com rumo de 46°58'11"SE e percorre 52,46m por linha seca que faz divisa com terrenos de João Strambeck, até o marco 3, segue com o rumo de 21°04'16"SE e percorre 130,21m, até o marco 5, segue com o rumo de 22°43'45"NE e percorre 310,63m por linha seca que faz divisa com terrenos de Aparecido Samuel Strambeck, até o marco 6, segue com o rumo de 5°00'52"NE e percorre 53,74m, até o marco O=PP, onde teve início esta descrição". E para que chegue ao conhecimento de todos de todos, mandou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

-Advertência - Ficam devidamente citados os sucessores, terceiros e interessados ausentes e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluídação do edital citatório, contestar o presente pedido, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados no pedido inicial (art. 942 e 232, IV, do C.P.C.). CUMpra-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e dois (18.04.2002). Eu, (Lilian Cristiane de Mello) Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
JUÍZ DE DIREITO

RS 154.00

COMARCA DE ROLÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA FILHO, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo o Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000335/2000, do ação de EMBARGOS DE TERCEIRO, requerida por ELIZEU FRAGERI contra FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA FILHO, e em atendimento ao que consta dos autos, fica o embargado FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA FILHO, devidamente CITADO, para contestar a presente ação no prazo de (10) dez dias, com advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, alegando este, em suma, que é terceiro de boa fé em razão de compra e venda do veículo Scania T113 H 4X2 360 tipo trator, chassis nº 9BNSTH4X2ZR2212555, ano de fabricação e modelo 1994, cor branca, placas APR 9494, que fez Waldir Steindorf, adquirido sem reserva de domínio e que se encontra penhorado nos autos 021/97, que tramita perante este Juízo, em que figura como exequente Fernando Ulhoa Cintra de Oliveira e executado Pedro Luiz Ruffo. Rolândia, 26 de abril de 2002. Eu, (a), (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.
(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA - Juiz de Direito

COMARCA DE SANTA HELENA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTÓRIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS

FONE/FAX: (0XX45) 268.20.84

SERGIO ALVES DREHER

Escrivão

A Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza Substituta da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para provimento do Cargo de Oficial de Justiça desta Comarca.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os autos sob o nº 40/2001 de CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA COMARCA, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos candidatos que tiveram os seus pedidos de inscrição DEFERIDOS e declarados aptos à prestação de provas, sendo: Autos nº 01/2002 - AUVERANIO SANTOS ALVES; 02/2002 - GERSON IASTRENSKI; 03/2002 - SIDNEIA RODRIGUES DOS SANTOS; 04/2002 - GUTEMBERGUE DA SILVA SOARES; 05/2002 - OURIDES DE OLIVEIRA; 06/2002 - LUIZ CARLOS FELIPE; 07/2002 - CHARLES ARISTEU FUHR; 08/2002 - WALDECIR TOSKI DOS SANTOS; 09/2002 - OLAVO HENRIQUE MOUSQUER; 10/2002 - EVALDO CODOLO; 11/2002 - NILTA MARIA DE REZENDE; 12/2002 - MARGARETE DA SILVA; 13/2002 - MARCOS ANTONIO PINTO; 14/2002 - ALEX ANTONIO RIBEIRO FLORES; 15/2002 - VALDEMIR AZEVEDO DIAS; 16/2002 - ILSO SOARES DE CARVALHO; 17/2002 - STELA HAWERROTH; 18/2002 - ADENILSON LARANJO DE CASTRO; 19/2002 - CLAUDEMIR RODRIGUES MALIKOWSKI; 20/2002 - BRAZ VIEIRA; 21/2002 - JOÃO MARCOS VIEIRA; 22/2002 - SERGIO FERNANDES; 23/2002 - SILVIO MUNIZ LIMA; 24/2002 - VALDIR FRAGOSO DO NASCIMENTO; 25/2002 - MARCIO ROBERTO BARBOSA; 26/2002 - LEANDRO ALENCAR MISTRO PICCININ; 27/2002 - ANTONIO PICCININ; 28/2002 - ELEIFE VANIS TELHEIRA; 29/2002 - ISMAEL EGEA VIGO JUNIOR; 30/2002 - ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR; 31/2002 - NIVALDO DA COSTA SILVA; 32/2002 - CELIO DIAS MORATAS; 33/2002 - VANDERLEI DE SOUZA; 34/2002 - VERA LÚCIA DOS REIS; 35/2002 - GILVBERTO ZANATTA RODRIGUES; 36/2002 - LUIZ CARLOS DE CAMARGO; 37/2002 - EDER RAFAEL DALLA COSTA; 38/2002 - JOSÉ RUBENS DOS SANTOS; 39/2002 - ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO; 40/2002 - HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA; 41/2002 - CRISTIANE GONÇALVES RIBEIRO; 42/2002 - SILVANA GONÇALVES RIBEIRO; 43/2002 - JOSUE VIEIRA; 45/2002 - MARCIO PAULO PARMA; 46/2002 - SAMUEL RODRIGUES DE MELO; 47/2002 - WILSON MARCOS DE SOUZA; 48/2002 - JOSÉ GILBERTO ALEXANDRE CASCALES; 49/2002 - NATALINA INÁCIO LIMA PIAZZA; 50/2002 - JOSÉ APARECIDO ROSA; 51/2002 - JOSÉ RIBAMAR MENDES; 52/2002 - OSEMI APARECIDO QUEIROZ; 53/2002 - GILMAR ASSOLARI; 54/2002 - ISABELLE BELO MAZALOTTI; 55/2002 - JESUELI RENATA DOS SANTOS; 56/2002 - GISELLE BELO MAZALOTTI; 57/2002 - SANDRA GENI SIMON; 58/2002 - EZEQUIEL ALMEIDA; 59/2002 - CLEVERSON SADOVSKI; 60/2002 - JAIRO MONTEIRO DE CASTRO; 61/2002 - ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA; 62/2002 - JOSÉ RICARDO; 63/2002 - WILLIANS IORIS DE SOUZA PINTO; 64/2002 - MICHELE FUTAGAMI; 65/2002 - ELISANGELA FRAGA; 66/2002 - ALISNÉIA KERN; 67/2002 - REGINALDO CAMPOS; 68/2002 - CENI APARECIDA LANG DE MARCO; 69/2002 - BETÂNIA PRICILA PEDRON; 70/2002 - EVAIR ROBERTO MAZZO; 71/2002 - MARCIO DE FREITAS; 72/2002 - MAURO JOVANI DUARTE; 73/2002 - WILLIAM WILSON DE CARVALHO; 74/2002 - ADILSON SOARES DOS PASSOS; 75/2002 - MARISA PAULENA; 76/2002 - MARISTELA GOMES DE CARVALHO; 77/2002 - ROBERTO GODOY; 78/2002 - WILSON ALEXANDRE DE CARVALHO; 79/2002 - GILDO ALVES DE SOUZA; 80/2002 - GILMAR SOARES DA FONSECA; 81/2002 - ELIAS CALISTRO DIETRICH; 82/2002 - PETERSON APARECIDO MENEGATTI; 83/2002 - EDILSON ROBERTO REYNEN; 84/2002 - CLAUDIO ROBERTO MENEGATTI; 85/2002 - ROSILDA RAU VICENTE; 86/2002 - JOSIANE APARECIDA PRADO LIMA; 87/2002 - ADILSON GAZZIN PESSOA; 88/2002 - SENIOR FRANCISCO ALVES; 89/2002 - ROSA KEIKO SHIMADA YONEMURA; 90/2002 - VALDEIR DELANHESE; 91/2002 - RICARDO KOJI YONEMURA; 92/2002 - JOSÉ APARECIDO DOMENEGHETTI; 93/2002 - OSVALDO SAUGO; 94/2002 - LICERIO AMARO DOS SANTOS; 95/2002 - ALEX DE OLIVEIRA LEITE; 96/2002 - MAURO IGNACIO GODOY; 97/2002 - EUCLIDES MARCOS ARGENTON; 98/2002 - ANDERSON MIGHEL BUSATTA; 99/2002 - EMANUELA RODRIGUES GALVAN; 100/2002 - IVALDETE DE ANDRADES PACAGNAN; 101/2002 - LEONARDO BRITZ ROMANCINI; 102/2002 - NILSON LUIZ PARRERAS; 103/2002 - HELIO MARTINS BOTELHO; 104/2002 - JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA; 105/2002 - LUIZ GUILHERME NOGUEIRA GERMANO VARGAS REZENDE; 106/2002 - JOANI ROSA DA SILVA; 107/2002 - INÊZ GADLER; 108/2002 - VALDECIR DUDA; 109/2002 - LAERCIO TOMAZ; 110/2002 - EDINA DA SILVA; 111/2002 - MARLI APARECIDA WASEM; 112/2002 - RUBENS CHER JUNIOR; 113/2002 - JANDIRA DELLALIBERA; 114/2002 - ALEXANDRO JOSE MARTINS; 115/2002 - ANDERSON ALEX VANONI; 116/2002 - GLORIA TOSHIKO MAEDA; 117/2002 - BERNADETE APARECIDA DE ARAUJO ROCHINSKI; 118/2002 - ROSEMARY DA SILVA ALVES; 119/2002 - JOICE CARLA MASSERA RAIMUNDO; 120/2002 - JOSÉ RENATO DE MATOS; 121/2002 - EVERTON KOJO; 122/2002 - DEISIMERI FRANCISCA DA SILVA; 123/2002 - CÍCERO DE MADUREIRA PAULA; 124/2002 - LUCIANO MENDES; 125/2002 - CLAUDIO CORREIA DE AGUIAR; 126/2002 - HUGO COUTINHO DA SILVA; 127/2002 - ALCEU BAHR; 128/2002 - ALMIR BAHR; 129/2002 - CARLOS FURMANN; 130/2002 - LEONARDO DE CASTRO AMORIM; 131/2002 - JANETE MARTINS DE LIMA; 132/2002 - IVETE OLENIK; 133/2002 - OSNY CARLOS SOARES; 134/2002 - JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS; 136/2002 - JOÃO BATISTA BILO; 137/2002 - ANTONIO SANCHES MARTINS; 138/2002 - LEOCADIO BENTO FILHO; 139/2002 - ANTONIO NERI FERREIRA SOARES; 140/2002 - CLAUDINEI KAMMER; 141/2002 - LEONCIO DA SILVA; 142/2002 - ANTONIO APARECIDO RONCHESI; 143/2002 - MARZELI APARECIDA DE LARA; 144/2002 - ROSALVO TEIXEIRA LIMA; 145/2002 - EDGAR SOUZA DA SILVA; 146/2002 - MAXIMILIANO NARDI; 147/2002 - ANTONIO FILHO DOS SANTOS; 148/2002 - INIZABETE MINOTTO FRANÇA; 149/2002 - EDVAR DOS SANTOS; 150/2002 - ODIR APARECIDO FRANÇA; 151/2002 - SONEIDE BURTULI; 152/2002 - CARLOS LECZUK; 153/2002 - BEATRIZ FARTESKI; 154/2002 - LANGLIBER PORTES FRAGA; 155/2002 - EVALDO FARTESKI; 156/2002 - CLAUDIOMAR SEVERIANO; 157/2002 - CARLOS JOSÉ DORNELAS; 158/2002 - PAULO JUNIOR CESARIO VAZ; 159/2002 - WALDECIR FERREIRA DE ALMEIDA; 160/2002 - JANETE RODRIGUES DE JESUS; 161/2002 - RENATU

